SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 30 de Agosto de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO VIII | Nº 1879

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N 1.604/2016

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no processo nº. 20.981/2016;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em pecúnia, a servidora CLEIDE ELISETE ESCOTO DE SOUZA, professora, na matrícula nº. 1989000602, de 60 (sessenta) dias, correspondentes ao período aquisitivo de 01/01/2010 a 31/12/2014, e na matrícula nº. 1994001569, de 60 (sessenta) dias, correspondentes ao período aquisitivo de 01/01/2010 a 31/12/2014, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

GIOVANI DE OLIVEIRA BERNARDINO
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Alessandro dos Reis Brites
Código Identificador:2D7F7248

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N 1.611/2016

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 21.880/2016;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora CECILIA FILOMENA, professora, de 30 (trinta) dias, de **01/09/2016 a 30/09/2016**, na matrícula nº. 1992001197, correspondentes ao período aquisitivo de 02/02/2010 a 01/02/2015, e na matrícula nº. 2009104291, correspondentes ao período aquisitivo de 03/06/2009 a 02/06/2014, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

GIOVANI DE OLIVEIRA BERNARDINO
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Alessandro dos Reis Brites
Código Identificador:E4CF518F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N 1.612/2016

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 20.840/2016;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor DIEGO CAMARGO BORBA, auxiliar administrativo, matrícula nº. 2010104873, de 30 (trinta) dias, de **01/09/2016 a 30/09/2016**, correspondente ao período aquisitivo de *26/11/2010 a 25/11/2015*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

GIOVANI DE OLIVEIRA BERNARDINO
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2016/2017

Presidente
Luciano Pinto (PDT)
Arroio do Sal- Amlinorte

1º Vice-Presidente
Marcelo Luiz Schreinert (PP)
São Jerônimo- Asmurc

2º Vice-Presidente
Aícaro Umberto Ferrari (PMDB)
Nova Araçá– Amesne

3º Vice-Presidente
Gilmar Rinaldi (PT)
Esteio– Granpal

1º Secretário
Carlos Ziulkoski (PTB)
Mariana Pimentel– Acostadoce

2º Secretário
Valdir Bonatto (PSDB)
Viamão– Granpal

1º Tesoureiro
Vicente Pires (PSB)
Cachoeirinha– Granpal

2º Tesoureiro
Rui Valdir Otto Brizolara (DEM)
Morro Redondo– Azonasul

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Alessandro dos Reis Brites
Código Identificador:12FF5E8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N 1.614/2016

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 18.804/2016;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor MARIO DOS SANTOS RODRIGUES, operário, matrícula nº. 2000101317, de 30 (trinta) dias, de **01/09/2016 a 30/09/2016**, correspondente ao período aquisitivo de *20/12/2009 a 19/12/2014*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

GIOVANI DE OLIVEIRA BERNARDINO
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Alessandro dos Reis Brites
Código Identificador:27E312A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N 1.610/2016

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 14.257/2016;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora CARMEN LUCIA BATISTA, servente merendeira, matrícula nº. 2004102302, de 90 (noventa) dias, de **01/09/2016 a 29/11/2016**, correspondente ao período aquisitivo de *16/01/2011 a 15/01/2016*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

GIOVANI DE OLIVEIRA BERNARDINO
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Alessandro dos Reis Brites
Código Identificador:F2466FCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N 1.613/2016

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 10.759/2016;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA, professor, matrícula nº. 2010104465, de 30 (trinta) dias, de **01/09/2016 a 30/09/2016**, correspondente ao período aquisitivo de *02/03/2010 a 01/03/2015*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

GIOVANI DE OLIVEIRA BERNARDINO
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Alessandro dos Reis Brites
Código Identificador:81CAD812

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N 1.615/2016

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 21.538/2016;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora NEUSA BERSAGUI ABRUZZI, professora, matrícula nº. 1989000596, de 30 (trinta) dias, de **01/09/2016 a 30/09/2016**, correspondente ao período aquisitivo de *01/01/2010 a 31/12/2014*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

GIOVANI DE OLIVEIRA BERNARDINO
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Alessandro dos Reis Brites
Código Identificador:A3FA47EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N 1.616/2016

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 21.462/2016;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor MARIO CESAR JOBIM SOARES, agente de fiscalização de trânsito, matrícula nº. 2000101275, de 30 (trinta) dias, de **05/09/2016 a 04/10/2016**, correspondente ao período aquisitivo de *03/10/2005 a 02/10/2010*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

GIOVANI DE OLIVEIRA BERNARDINO
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Alessandro dos Reis Brites
Código Identificador:0ACCC246

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N 1.617/2016

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 18.638/2016;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora NEUSA REGINA DONATO, fiscal, matrícula nº. 1998100664, de 30 (trinta) dias, de **16/09/2016 a 15/10/2016**, correspondente ao período aquisitivo de *01/10/2008 a 30/09/2013*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

GIOVANI DE OLIVEIRA BERNARDINO
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Alessandro dos Reis Brites
Código Identificador:70BF54B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N 1.618/2016

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 17.664/2016;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora HELENA JAQUELINE SANTOS, servente merendeira, matrícula nº. 1999101058, de 30 (trinta) dias, de **19/09/2016 a 18/10/2016**, correspondente ao período aquisitivo de *12/11/2002 a 11/11/2007*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

GIOVANI DE OLIVEIRA BERNARDINO
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Alessandro dos Reis Brites
Código Identificador:0CB4EB20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N 1.629/2016

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 22.430/2016;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor MARCOS DE FRAGA MARQUES, fiscal, matrícula nº. 1996001203, de 30 (trinta) dias, de **15/09/2016 a 14/10/2016**, correspondente ao período aquisitivo de *21/04/2011 a 20/04/2016*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

GIOVANI DE OLIVEIRA BERNARDINO
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Alessandro dos Reis Brites
Código Identificador:C2402372

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N 1.630/2016

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 22.356/2016;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor IGOR DOMINGUES DUTRA, auxiliar administrativo, matrícula nº. 2010104766, de 30 (trinta) dias, de **19/09/2016 a 18/10/2016**, correspondente ao período aquisitivo de *09/08/2010 a 08/08/2015*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

GIOVANI DE OLIVEIRA BERNARDINO
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Alessandro dos Reis Brites
Código Identificador:D47E9FE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N 1.606/2016

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 17.712/2016;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor ENI CARDOSO TECH, vigia, matrícula nº. 1999100767, de 30 (trinta) dias, de **08/08/2016 a 06/09/2016**, correspondente ao período aquisitivo de *01/02/2009 a 31/01/2014*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

GIOVANI DE OLIVEIRA BERNARDINO
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Alessandro dos Reis Brites
Código Identificador:7E4D561A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N 1.607/2016

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 18.444/2016;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor MARCOS SCHWANCK ESPINDOLA, operário, matrícula nº. 1999101140, de 30 (trinta) dias, de **15/08/2016 a 13/09/2016**, correspondente ao período aquisitivo de *12/01/2007 a 11/01/2012*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

GIOVANI DE OLIVEIRA BERNARDINO
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Alessandro dos Reis Brites
Código Identificador:6F9BF852

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N 1.605/2016

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 19.410/2016;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor LEONARDO OLIVEIRA BROILO, médico psiquiatra, matrícula nº. 2010104801, de 30 (trinta) dias, de **03/08/2016 a 01/09/2016**, correspondente ao período aquisitivo de *27/09/2010 a 26/09/2015*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

GIOVANI DE OLIVEIRA BERNARDINO
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Alessandro dos Reis Brites
Código Identificador:9835FEBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N 1.608/2016

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 20.984/2016;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora JUREMA DE FATIMA SANTOS FLORES, professor, matrícula nº. 1998100265, de 60 (sessenta) dias, de **18/08/2016 a 15/10/2016**, correspondente ao período aquisitivo de *03/03/2008 a 02/03/2013*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

GIOVANI DE OLIVEIRA BERNARDINO
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Alessandro dos Reis Brites
Código Identificador:E4E028E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N 1.609/2016

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 19.331/2016;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora ANGELITA ROSIMERI DOS SANTOS GUERIN COUTO, auxiliar de laboratório, matrícula nº. 2000101461, de 30 (trinta) dias, de **22/08/2016 a 20/09/2016**, correspondente ao período aquisitivo de *13/11/2005 a 12/11/2010*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/02 e nº 2.309/10.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

GIOVANI DE OLIVEIRA BERNARDINO
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Alessandro dos Reis Brites
Código Identificador:289127BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
3º TERMO DE ALTERAÇÃO: REAJUSTE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2013 – Contratado**:** V & B SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n° 07.961.647/0001-29.
DO REAJUSTE Passa o valor do referido para R$.2.643,63 (Dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos).

DA PRORROGAÇÃO Seu novo vencimento passa para 30 de Dezembro de 2016.
Data: 29 de Junho de 2016.

Publicado por:
Belenice Adelaide Backes
Código Identificador:DC8C0899

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
2º TERMO DE ALTERAÇÃO: ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2013 - Contratado: GILBERTO MÖLLER - ME, inscrita no CNPJ sob n° 18.477.504/0001-62.
DO AJUSTE Passa o valor do referido contrato para R$.2.376,53 (Dois mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).
DA PRORROGAÇÃO Seu novo vencimento passa para 06 de novembro de 2016.
Data: 05 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Belenice Adelaide Backes
Código Identificador:EA7F1744

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARARICÁ – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que através do presente, fica RETIFICADO a descrição das certidões para Habilitação, onde será acrescentado a seguinte documentação comprovando a Qualificação Técnica conforme a Legislação da ANVISA e CONAMA:
Certidão de registro no CRQ – Conselho Regional de Química com profissional devidamente habilitado;
Licença de Operação, da empresa, emitida pela FEPAM para transporte dos resíduos sólidos Classe I;
Licença de Operação, da empresa, emitida pela FEPAM para armazenamento temporário dos resíduos sólidos Classe I Grupo B;
Licença de Operação, da empresa, emitida pela FEPAM para tratamento por incineração dos resíduos sólidos Classe I Grupo A e E;
Licença de Operação emitida pela FEPAM para destinação final em Aterro Industrial Classe I e II dos resíduos sólidos, podendo este ser subcontratado;
Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA.
Os demais itens e cláusulas do Edital permanecem inalterados.
PREGÃO PRESENCIAL 020/2016.

Araricá, 29 de Agosto de 2016.

TAINÁ NATÁLIA HAACK
Pregoeira.

Publicado por:
Belenice Adelaide Backes
Código Identificador:8EF6B1EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 610/16.

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que consta na decisão da Sindicância Investigatória nº 3/2013, de 23 de agosto de 2016, pelo qual **Determino**, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar **nº 8/16**, em conformidade com os artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 777/2003, com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades atribuídas ao Servidor Adir Milton Kunz, matrícula nº 5720, por consentir e autorizar o despejo de dejetos humanos em áreas não licenciadas e ao mesmo tempo verificar se realmente ocorreu um dano ao erário público com a despesa gerada pela doação de valor ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, as quais, se comprovadas, tornam o servidor incurso na infração prevista no artigo nº 129 inciso III da Lei Municipal 777/2003, que institui o regime dos Servidores Públicos Municipais.
Outrossim designa os servidores estáveis Fábio Rafael Felten, Fiscal Tributário, matrícula nº 45780, Henrique Valentin Klamt, Telefonista, matrícula nº 400 e Adriane Fátima De Boni, Agente Administrativo, matrícula nº 5606 e como suplente Leonir Carlos Jantsch, Operador de Máquinas, matrícula nº 395/6, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 30 DE AGOSTO DE 2016.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 30 DE AGOSTO DE 2016.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:857618A3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 611/16

PORTARIA Nº 611/2016.

Revoga a Portaria nº 593, de 18 de agosto de 2016 e Nomeia Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB.

LUÍS ANTONIO KRUEL BOHRER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições legais e Leis Municipais nºs 1052/07 e 1589/12, Resolve, Revogar a Portaria nº 593, de 18 de agosto de 2016 e NOMEAR Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, a seguir composta pelas seguintes pessoas:
1 (um) representantes do Poder Executivo Municipal:
Titulares: Laís Denise Steglich
Suplente: Laís Santos Mello
1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Leila Flesch e Leila T. Barasuol
Suplente: Aline D. Bernardi e Geisa W. Scheuermann
1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Rosangela Ferreira
Suplente: Vanessa Klamt
2 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titulares: Marines Teresinha Barasuol e Lucas Wildner
Suplentes: Alex Ricardo Bervig e Deise Drews
1 (um) representante da Educação Básica Pública:
Titular: Mônica Carina Seifert
Suplente: Marcelo Deckert da Silva

1 (um) representante do Conselho Tutelar:
Titular: Nara Marisa Jantsch
Suplente: Helena Orzechoski
1 (um) representante dos estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pelos Estudantes Secundários:
Titular: Nádia Simone Dewes Reisdorfer
Suplente: Ana Paula Schwerz
1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.
Titular: Ernelda Boff Sartóri
Suplente: Léia Lúcia Wentz
1 (um) servidores técnico administrativo das Escolas básicas Públicas
Titular: Lisiane Possani
Suplente: Tiago D. Dressler
1 (um) representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente:
Titular: Catia Dahlem
Suplente: Adriana Manjabosco

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 30 DE AGOSTO DE 2016.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 30 DE AGOSTO DE 2016

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:CAD0FC67

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO N° 011/2016

Pregoeira e Equipe de Apoio (Port.016/16)
Processo Licitatório 015/16
Pregão Presencial 031/16

A Pregoeira **CARLA VICARI,** nomeada pela portaria n° 016/2016, de 25/01/2016, de posse do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, considerando a necessidade de cumprimento das normas legais que assistem os Pregões Presenciais, FAZ publicar, para conhecimento das licitantes que participam do certame, o Cronograma de Demonstração do Teste de Conformidade, regulamentado no Despacho N° 009/2016, publicado em 19/08/2016, na forma que segue:

Data	Hora	A	N°	Descrição
31/08/2016	08:00-11:00			Itens Gerais de todos os sistemas (1ª Etapa)
2ª Etapa				
	11:00-12:00	c	28	GESTÃO DE FROTAS
	13:00-13:30	b	30	ARQUIVO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
	13:30-14:30	b	20	CONTROLE DE PROTOCOLO
	14:30-15:00	c	19	CONTROLE DE OUVIDORIA
	15:00-15:30	j	31	PROTESTOS VIA CARTÓRIO
	15:30-16:30	g	12	EDUCAÇÃO PARA SECRETARIA E PARA ESCOLAS
	16:30-17:00	h	16	GESTÃO DE AGRICULTURA
01/09/2016	08:00-10:00	e	9	GESTÃO DA SAÚDE
	10:00-10:30	e	17	GESTÃO DE CEMITÉRIO
	10:30-11:00	e	18	GESTÃO DE MEIO AMBIENTE
	11:00 -11:30	e	25	AUTOMATIZAÇÃO DO E-SUS
	11:30-12:00	i	26	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
	13:00-14:00	c	27	GESTÃO DO ESTOQUE
	14:00-14:30	c	15	GESTÃO DE DADOS MUNICIPAIS - BI
	14:30-14:45	a	14	AUTOMATIZAÇÃO DO SICONFI
	14:45-15:00	a	13	DEMONSTRATIVO POR FONTE DE RECURSO - DFR
	15:00-15:30	f	11	GESTÃO DE PATRIMÔNIO
	15:30-16:30	a	7	PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
	16:30-17:00	a	6	ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS
05/09/2016	08:00-11:00	d	10	TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL
	11:00-12:00	d	21	NOTA FISCAL ELETRÔNICA
	13:00-13:30	d	23	DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO ISSQN
	13:30-14:00	d	22	SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS AO CONTRIBUINTE
	14:00-17:00	b	2	FOLHA DE PAGAMENTO
06/09/2016	8:00-9:00	a	4	TESOURARIA
	9:00-11:00	c	5	LICITAÇÕES E COMPRAS
	11:00-12:00	a	1	CONTABILIDADE PÚBLICA
	13:00-15:00	a	1	CONTABILIDADE PÚBLICA
	15:00-15:20	c	3	PORTAL TRANSPARÊNCIA
	15:20-16:00	b	8	RECURSOS HUMANOS
	16:00-16:30	b	29	CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO
	16:30-17:00	b	24	SERVIÇOS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO

Sala de Licitações, Prédio da Administração Pública Municipal de Barros Cassal, aos 29 dias do mês de agosto de 2016.

CARLA VICARI
Pregoeira
Port. 016/2016

Publicado por:
Carla Vicari
Código Identificador:7652F6EA

SECRETARIA DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO - ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 29/2016
PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2016 SEQUÊNCIA 01

ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 29/2016
PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2016
SEQUÊNCIA 01
Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Transporte Escolar para atendimento da demanda educacional do Município.

EMPRESAS VENCEDORAS:

ADAO DOS SANTOS PINHEIRO – 59137100025 VALOR TOTAL: R$-46.574,00
GENESIO DA ROSA – 94106495015 R$-81.664,00
JOAO CARLOS FACHIOCHI – 48805130087 R$-40.040,00
LEOMAR FERNANDES – 89121791015 R$-58.696,00
MARCIA VIEIRA JANDREY SBARDELOTTO - R$-52.954,00
MONICA BOLICO DA SILVA – 03082494021 R$-77.616,00
NERI GUTERRES DOS SANTOS – 19046219020 R$-64.848,00
NILZE BOLICO DE RAMOS – 02711772098 R$-47.432,00
PAULO GILMAR SPAGNOLO – 81749082004 R$-62.524,00
RAUL F. DOS SANTOS - R$-40.656,00
TOTAL GERAL: **R$-573.004,00**

Barros Cassal, 22 de agosto de 2016.

JARBAS CAGLIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Barbosa de Oliveira Betti
Código Identificador:E6DEBC81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL 27.2016 RETIFICADO

Pregão Presencial n.º 27/2016 Retificado– Torno público, para conhecimento dos interessados que retifico o processo licitatório, na modalidade citada, para registro de preços cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza e higiene, para as Secretarias Municipais. Horário as 09h00min, do dia 13 de setembro de 2016. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Formigueiro, 30 de agosto de 2016.

GILDO BENJAMIN BORTOLOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Guazina da Costa
Código Identificador:696C5C01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 183-2016 BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 08.316.096/0001-03
Vinculado a Tomada de Preços 005-2016
Objeto: Altera a Cláusula Primeira e Quarta referente ao contrato de Empreitada global (material e mão de obra), a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica com C.B.U.Q., pavimentação poliédrica com pedras irregulares e pavimentação com blocos de concreto, no município de Ibirubá – RS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital, sendo acrescido pela administração algumas adequações e ampliações de metragem, conforme Parecer Técnico e Planilhas do Setor de Projetos.
Item: 01
Valor aditivo: R$ 136.774,98
Valor global R$: 1.308.065,71

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:FC9911D8

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 080-2016
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato que se refere a Aquisição de Material Ambulatorial, destinados aos serviços da Secretaria da Saúde, acrescentando-se a aquisição de mais 1.300 unidades de seringa para aplicação de insulina (item 40).
Vinculados ao Pregão Eletrônico PMI017-2016
Contratada: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02
Valor aditado: R$ 741,00
Total Global atualizado: R$ 3.709,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:FE094A87

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PARECER CME N.º 009/2016

Orienta acerca das vedações eleitorais no ano de 2016.

O Conselho Municipal de Educação de Ibirubá, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Artigo 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394 (que "Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional" - LDB de 20 de dezembro de 1996) e conforme as Leis Municipais nº 2.389/2011, nº 2.419/2012 e nº 2.422/2012, realizou no dia dez (10) de agosto de dois mil e dezesseis reunião mensal, na qual foram analisados documentos análogos ao Ofício SECTD/MRM nº 106/2016, que trata do caso de elaboração de normatização quanto às condutas eleitorais permitidas e vedadas dentro das escolas.

Análise da Matéria:

Na reunião, houve a análise do Ofício SECTD/MRM nº 106/2016, que trata do caso de elaboração de normatização quanto às condutas eleitorais permitidas e vedadas dentro das escolas.
Esta solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (SECTD) diz respeito à:
Uso de material eleitoral (adesivos, folder's,...) dentro das dependências da escola por parte dos alunos, professores e demais funcionários.
Veículos adesivados dentro do pátio das escolas.
Manifestações verbais sobre o assunto.
Visita de candidatos às dependências das escolas.
Outras orientações pertinentes.

Os documentos apresentados foram:

Ofício SECTD/MRM nº 106/2016, que trata do caso de elaboração de normatização quanto às condutas eleitorais permitidas e vedadas dentro das escolas.

Considerações Finais:

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e suas alterações, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Considerando a Lei nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.
Considerando a Lei nº 9.504, de 30/09/1997, que estabelece Normas para as Eleições.
Considerando a Lei nº 4.737/65, de 15 de julho de 1965, nominada Código Eleitoral.
Considerando a Lei nº 13.165/15 (29/09/2015) que altera as Leis nº 9.504/1997, nº 9.096/1995 e 4.737/1965, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. (Reforma Política)
Considerando a Resolução nº 23.457/2015, do Superior Tribunal Eleitoral, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2016.
Considerando a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. (Lei de Responsabilidade Fiscal)
Considerando a Lei Municipal nº 2.613/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.
Considerando a Lei Municipal nº 2.389/2011, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Ibirubá e dá outras providências.
Considerando a Lei Municipal nº 2.419/2012, que altera o Art. 10 da Lei Municipal n°. 2.389/2011.
Considerando a Lei Municipal nº 2.422/2012, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Ibirubá/RS.

RESOLVE:

O presente documento tem por escopo a sintetização das normas que devem orientar o comportamento dos agentes públicos municipais para as eleições no ano de 2016. Nessa linha, o Conselho Municipal de Educação realizou o presente estudo com o intuito de evitar a prática de atos administrativos ou tomadas de decisões indevidas durante este período.
A democracia é aquela forma de exercício da função governativa em que a vontade soberana do povo decide, direta ou indiretamente, todas as questões de governo, de tal sorte que o povo seja sempre o titular e o objeto, a saber, o sujeito ativo e o sujeito passivo do poder legítimo. No regime democrático é o povo quem comanda os destinos da organização política, que é o supremo juiz das coisas do Estado. Noutras palavras, um dos pressupostos salutares da democracia é: a soberania é popular.
Considerando, porém, a inviabilidade de o povo gerir o poder de maneira direta, é que a eleição cumpre um papel indissociável neste ambiente, tendo em conta a escolha que o povo desempenha, no

sentido de determinar o semelhante que irá, ao final e ao cabo, gerir a coisa pública em seu nome.
No dia 02 de outubro de 2016, os eleitores, em todo o Brasil, voltarão às urnas exercendo a soberania popular expressa no direito/dever de escolha de governantes e legisladores, pelo voto direto e secreto, desta feita para a eleição dos cargos de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, para um mandato de quatro anos (2017/2020), nos municípios criados até 31 de dezembro de 2015, dando, assim, sequência ao Sistema Democrático adotado pela Constituição Federal de 1988.
O pleito de 2016 destaca-se, em relação aos anteriores, em face das recentes inovações legislativas que, embora longe de representar uma reforma política substancial, promoveram alterações significativas nas Leis nº 9.504/97 (Lei das Eleições), nº 9096/95 (Lei dos Partidos Políticos) e nº 4.737/65 (Código Eleitoral).
O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por sua vez, tem a atribuição legal de expedir instruções específicas para o pleito (Resolução nº 23.457/2015). São as Resoluções do TSE que especificam o procedimento eleitoral, normatizando para além das leis de regência.
As normas relativas às vedações destinadas aos agentes públicos visam assegurar a igualdade de condições entre os concorrentes aos cargos eletivos, em face de condutas que possam desequilibrar o pleito. A legislação ocupou-se de impor barreiras a fim de evitar o abuso do poder político e de autoridade, capaz de interferir no processo eleitoral, desvirtuando-o e tirando-lhe legitimidade, assim como fez em relação ao poder social da comunicação e ao poder econômico.
Assim, cabe aos administradores públicos observarem as normas que estabelecem vedações no período eleitoral, devendo fiscalizar e coibir a prática de condutas vedadas no âmbito da administração, evitando, assim, atrair as pesadas sanções que decorrem de seu descumprimento. **Agente público**, para os efeitos da lei, tem conceito abrangente, sendo assim considerado todo aquele que, independente da forma de acesso, exerce mandato, cargo, emprego ou função, nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.
É vedado ceder ou usar, em benefício de candidato/a, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública, de qualquer das esferas, tais como, o uso de celulares, computadores, veículos, todo e qualquer material de expediente, serviços de correio, sala para reuniões de campanha, entre outros. É ressalvada, apenas, a convenção partidária, que pode ser realizada em local pertencente ao poder público por disposição legal.
Nesse cenário, por oportuno, é importante citar que, via de regra, não haveria qualquer óbice à locação de imóveis públicos para a promoção de atos de campanha. Logo, exemplo clássico desse fenômeno recairia sobre a locação de ginásios para eventos de campanha eleitoral, como comícios que são corriqueiros. De qualquer maneira, não há como deixar de consignar que tal locação, por questões lógicas, deverá seguir o valor de mercado e, no mais, ser consignada na prestação de contas correspondente como gastos de campanha.
É vedado, também, usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram. Exemplo comum de infração, neste caso, é a realização, por parlamentar, de material de divulgação contendo propaganda eleitoral e/ou o envio aos eleitores, custeado pelo Legislativo.

Em resposta à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (SECTD) quanto à:

Uso de material eleitoral (adesivos, folder's,...) dentro das dependências da escola por parte dos alunos, professores e demais funcionários.

Destacamos que o Artigo 37 da Lei nº 9.504/97 proíbe a utilização dos bens públicos para propaganda eleitoral. As escolas são consideradas pela legislação eleitoral como um bem público e, dessa forma, não podem ter nenhuma propaganda nelas ou qualquer ato de campanha eleitoral.
Alertamos ainda que a publicidade eleitoral nas escolas é crime e cabe multa para o candidato e para a instituição, mas é necessário haver denúncias e provas da irregularidade. O Tribunal Regional Eleitoral (TER) fiscaliza, mas por meio de denúncia. Existindo uma denúncia formal, a justiça eleitoral vai fazer a aplicação dessa multa.

Veículos adesivados dentro do pátio das escolas.

Manifestações verbais sobre o assunto.

Visita de candidatos às dependências das escolas.

Não é prática legal a instituição - ou o docente (no ambiente escolar) – demonstrar seu posicionamento político ou pedir votos para determinado candidato. Esse apoio pode influenciar não só os estudantes, mas também a família dos alunos.
Em termos legais, o papel da escola deve ser o de não se posicionar. O que a instituição deve fazer é estimular seus alunos a olharem para a política como um canal real, legítimo e legal de transformação. Também deve explicar como funcionam as eleições e o tema pode ser tratado em sala de aula de forma multidisciplinar, desde que não defenda pontos de vistas político-partidário.
É vedado ceder servidor público ou empregado da administração pública de qualquer das esferas administrativas, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato/a, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal. A vedação se aplica a todos os servidores não importando a forma do vínculo, se efetivo, cargo em comissão, temporário ou ainda prestador de serviço terceirizado.
Não se aplica, contudo, aos servidores que estiverem licenciados ou no gozo de férias, bem assim, fora do horário de expediente administrativo. Os Secretários Municipais, pela condição de agentes políticos, não estão abrangidos pela vedação, podendo, mesmo em horário de expediente, participar de eventos de campanha.
É permitido à escola e ao professor (dentro do ambiente escolar):
Promover aulas com o tema das eleições.
Explicar como funcionam as eleições e as funções de cada candidato (vereador, prefeito, etc).
Estimular a conscientização e o exercício de cidadania.
O gestor deve reunir toda a equipe para ressaltar a ética e a moral no período de campanha eleitoral.

Não é permitido à escola e ao professor (dentro do ambiente escolar):
Apoiar os candidatos.
Manifestar preferência política e partidária.
Permitir a fixação de cartazes e material publicitário de campanha eleitoral.
Permitir a distribuição de camisetas, bonés e brindes dos candidatos.
Permitir o pronunciamento de candidatos.
Aceitar prêmios, doações ou qualquer tipo de presente dos candidatos.

Outras orientações pertinentes.

É vedado utilizar-se, ou permitir o uso, de programas sociais que alcançam benefícios à população com distribuição gratuita de bens e serviços custeados ou subvencionados pelo Poder Público com fins promocionais. São inúmeros os programas de responsabilidade dos Municípios, diretamente ou em parceria com o Estado e a União, ou, ainda, com entidades parceiras, subvencionadas pelo Poder Público. São exemplos: à distribuição de cestas básicas, material escolar, medicamentos, assistência médica e odontológica, moradia.
Neste prisma, cumpre frisar que a legislação não proíbe a execução de programas sociais em si, mas o uso promocional de programas sociais já em curso no ano ou em anos precedentes ao ano da eleição. Trata-se de norma que visa impedir que os administradores, no último ano de mandato, lancem mão de programas assistenciais, tais como distribuição de cestas básicas, material escolar, medicamentos, moradia, serviços de máquinas em propriedade rural ou urbana, serviços de transporte, ou outros assemelhados, visando benefício eleitoral, e com isso desequilibrando o pleito. Os programas implementados em exercícios anteriores podem ter continuidade, no entanto, a ampliação do benefício deve ser feita com cautela, pois o aumento desmedido pode configurar infração eleitoral.
Não se enquadra nesta vedação os programas sociais cuja implementação exija contrapartida do beneficiado (por exemplo, isenção fiscal para instalação de empreendimento no Município). Ainda, no ano da eleição, os programas sociais desenvolvidos pelo Município não poderão ser executados por entidade cujo nome se vincule a candidato ou for por ele mantida.

É vedado, a partir de 02 de julho (três meses antes da eleição), realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios. A Lei excetua, no entanto, os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em Lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que poderá haver o acompanhamento da execução pelo Ministério Público.
Também é vedado, de 02 de julho (três meses antes da eleição) até a data do pleito em 02 de outubro, a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. Neste período deve ser recolhido todo e qualquer material de divulgação da administração municipal, não podendo deixar exposto em salas de atendimento e locais de acesso ao público.
Fica vedado, também neste período, a manutenção de programas de rádio e TV ou anúncios em jornal ou revistas, utilizados para divulgação de notícias da administração municipal, bem como qualquer outra forma de publicidade. A ressalva legal para os casos de grave e urgente necessidade pública devem ter a autorização da Justiça Eleitoral. Para tanto, a administração deve formular pedido fundamentado ao Juízo Eleitoral, anexando a proposta de divulgação que pretende realizar.
Não se enquadra na vedação a publicidade legal, exigida para a validade de atos administrativos, tais como editais, contratos, nomeações e exonerações, entre outros. Neste período, de igual forma, é proibido fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.
Quanto ao conteúdo, à publicidade institucional deve sempre atender ao disposto na Constituição Federal, ou seja, ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal dos gestores. Em outras palavras, além de não mencionar o nome e inserir imagem, não pode na publicidade institucional fazer comparativos com outras gestões, destacar qualidades dos gestores, ou ainda, fazer referência de futuro, dando sentido de continuidade. O desvio de finalidade na publicidade é considerado como abuso de autoridade e pode conduzir à cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado.
A partir de 05 de abril de 2016 e até a posse dos eleitos, é vedado, nos municípios, fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. Não incide na vedação o pagamento, de parcelas de reajuste concedido antes do período vedado.
Algumas ações administrativas, embora regulares, estão limitadas no período eleitoral, pois, segundo entendeu o legislador, podem causar desequilíbrio entre os concorrentes.
São elas:
É vedado, de 02 de julho (três meses antes da eleição) até o dia da posse dos eleitos, sob pena de nulidade da decisão, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público.

Ficam ressalvadas, no entanto:
a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança.
a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo.
a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo.

As restrições previstas na lei visam preservar os servidores públicos de pressões próprias das disputas eleitorais e manter o quadro funcional estável, impedindo a contração desmedida de servidores no período, prejudicando a administração futura, situação que era comum no passado. As normas eleitorais, associadas àquelas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), buscam, justamente, a manutenção do equilíbrio na gestão de pessoal.

É necessário harmonizar as vedações de natureza eleitoral junto à Lei de Responsabilidade Fiscal. O comando legal veda que, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, o Chefe do Executivo contraia novos gastos com despesa de pessoal, sob pena de nulidade do ato (art. 21, § único, da LRF).
O descumprimento das normas relativas às condutas vedadas, além da suspensão imediata da conduta, quando for o caso, acarreta ainda as seguintes penalidades:
aos responsáveis e beneficiados, multa no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), duplicadas em caso de reincidência.
ao candidato beneficiado, tendo em conta a gravidade dos fatos e o princípio da proporcionalidade na aplicação da pena, a cassação do registro ou do diploma.
improbidade administrativa, a ser apurada na esfera própria, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

Por fim, a partir de 02 de julho de 2016, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações de obras públicas. Também é proibido aos candidatos, tanto da chapa majoritária, quanto os candidatos proporcionais, comparecer a inaugurações de obras públicas. Não se enquadra na vedação o comparecimento do gestor em outros eventos, como a abertura de feiras ou festa tradicional do município. O descumprimento das normas relativas à inauguração de obras sujeita o autor e/ou beneficiário da conduta à cassação do registro ou diploma.

Conforme a legislação pertinente, ainda ressaltamos que:

<u>É proibido</u>:
Fazer propaganda em língua estrangeira.
Usar símbolos semelhantes aos governamentais.
Divulgar mentiras sobre candidaturas, coligações ou partidos para influenciar o eleitorado.
Alterar, danificar ou impedir a propagandas eleitoral.
Distribuir brindes: camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor ou eleitora.
Pichar, pintar a tinta, colocar placas, faixas, estandartes, cavaletes, bonecos e peças afins em bens em que o uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam como, por exemplo, postes de iluminação pública, placas de sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, táxis, bancas de jornais e outros.
Realizar propaganda eleitoral em bens de uso comum do povo ainda que particulares tais como, templos, igrejas, teatros, cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, ginásios, estádios.
Fazer ou mandar fazer inscrições e/ou pinturas em muros e fachadas de bens particulares.
Plotar/Envelopar automóveis.
Realizar propaganda paga/impulsionada na *internet* (rede mundial de computadores).
Realizar propaganda eleitoral em rádio e TV fora do horário eleitoral gratuito (que inicia em 26/08/2016).
Utilizar em propaganda criação intelectual sem a autorização do autor ou autora.
Realizar *showmício* ou evento semelhante.
Divulgar propaganda eleitoral em *outdoor's*.
Participarem, as candidatas e candidatos, de inaugurações de obras públicas sendo que, a simples presença física do candidato(a), sem nenhuma manifestação, é o bastante para se ter a conduta vedada.

<u>É permitido</u>:

Distribuir material impresso sendo que este deve trazer o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, o CNPJ da candidatura ou partido que a contratou, e a tiragem. *Atenção: na propaganda da chapa majoritária há de constar o nome da coligação e abaixo as legendas de todos os partidos que a compõe. Na propaganda da proporcional é necessária a presença do nome da coligação para vereança e abaixo a legenda do partido a que pertença o candidato(a).*

Portar bandeiras ao longo das vias públicas as quais devem ser móveis e não podem dificultar o trânsito de pessoas e veículos. A colocação e a retirada dos meios de propaganda devem ocorrer entre no período das 6h às 22h.
Afixar em bem particular propaganda eleitoral feita em papel ou de adesivo que não exceda 0,5 m² (meio metro quadrado).
Afixar adesivo micro perfurado em toda extensão do vidro traseiro do veículo e, em outras posições, adesivos até 50×40 cm.
Confeccionar adesivos de propaganda de até 50×40 cm.
Utilizar carros de som das 8h às 22h, observado o limite de som de 80 decibéis medidos a 7m do veículo assim como, a distância de 200m das sedes de Prefeituras, Câmaras Municipais, Tribunais, Hospitais, Escolas, Igrejas e Teatros, quando em funcionamento.
Realizar de propaganda eleitoral na *internet* em *sites* do candidato, do partido ou coligação e por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente por eles mesmos.
Usar de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhados.
Contratar até 10 anúncios pagos na imprensa escrita por veículo, no espaço máximo por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de 1/8 de página de jornal padrão e ¼ de página de revista ou tabloide. É autorizada a reprodução do anúncio no sítio do jornal na *internet*, devendo ser respeitado integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa.

Face ao exposto, após minuciosa análise e amplo debate, este Conselho **informa** e **alerta** especialmente os agentes públicos e demais interessados acerca das principais normas que regem o pleito 2016, prazos a serem cumpridos, condutas a serem observadas, bem como acerca das consequências de eventuais infrações, de forma simples e direta.
Neste ano, teremos mais uma eleição municipal, na qual os cidadãos sairão às ruas para eleger prefeitos e vereadores no Brasil inteiro. O pleito eleitoral está próximo e a necessidade de um panorama denso acerca das permissões e proibições aos envolvidos na disputa é a ordem do dia.

Em respeito à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (SECTD) no tocante, especialmente, à conduta a ser observada dentro dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, em relação aos itens abaixo, após vasta pesquisa na legislação inerente às vedações eleitorais, reafirmamos, conforme já justificado anteriormente neste documento:

Uso de material eleitoral (adesivos, folder's,...) dentro das dependências da escola por parte dos alunos, professores e demais funcionários.

Não é permitido aos professores e demais funcionários. Aos alunos (e seus pais/responsáveis) não é indicado, mas caso façam uso deste material não podem manifestar-se e/ou fazer apologia política.

Veículos adesivados dentro do pátio das escolas.

Não é permitido.

Manifestações verbais sobre o assunto.

Sempre utilizar de bom senso, ética e moral. É praticamente impossível não tratar/discorrer sobre o assunto eleições nos estabelecimentos de ensino. A escola é apartidária, então, não apoia candidatos nem permite que se pronunciem em eventos no ambiente educacional.

O contexto a ser trabalhado deve ser promover aulas com o tema das eleições, explicar as regras para sua realização e as funções de cada candidato (vereador, prefeito, etc). Sempre no sentido de estimular a conscientização e o exercício de cidadania, sem manifestar apoio ou preferência política e partidária.

Visita de candidatos às dependências das escolas.

Não é permitido.

Outras orientações pertinentes.

Além de todas as orientações já referidas no documento, destacamos que não é permitida a distribuição de camisetas, bonés, canetas, alimentos e outros brindes pelos candidatos.

A escola não aceita prêmios, doações em espécie ou qualquer tipo de produto como presente de candidatos.

Gestores, professores e funcionários não devem manifestar suas preferências eleitorais (no ambiente escolar).

Os professores e demais funcionários públicos que se tornarem candidatos têm de se afastar do cargo três meses antes da eleição e não podem usar o espaço escolar como palanque.

O gestor deve reunir toda a equipe da escola para reforçar a importância de manter a ética no período eleitoral.
Promover debates e encontros entre candidatos exige uma organização complexa para garantir a imparcialidade. A escola não é o lugar indicado para esse tipo de realização.

Conselheiras:

LUCIANE KUMM SCHENKEL

LUIZA CHIESA

MONICA LISETE FROEDER

ODETE ELISABETH FLACH

RITA TEREZINHA BRAGANHOLO DE SOUZA

SHEILA DOS SANTOS

SOLANGE CONRAD REBELLATO

TATIANE FONTANA OLIVEIRA

TATIANE FONTANA OLIVEIRA
Presidente e
Relatora

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária de 10 de agosto de 2016.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:B7BACD16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 033/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, torna público a **RETIFICAÇÃO** do Item 09 – DOS CONTEÚDOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02) do **Pregão Presencial RP nº 033/2016**, para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA DIVERSAS SECRETARIAS.** Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do edital. Maiores informações serão prestadas pelo fone/fax (53) 3257-1200, ramal 206 ou
licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 29 de agosto de 2016.

MICHELE ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:3B6CF5F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU FINANÇAS
CARTA CONVITE Nº 017/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, torna público que às **10:00 horas, do dia** 06/09/2016 em Piratini - RS, na Rua Comendador Freitas, 255, reunir-se-á a Comissão de Julgamento de Licitações, com a finalidade de receber e selecionar propostas, para a **CONTRATAÇÃO DE empresa para prestação de serviços de FORNCECIMENTO E COLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS E PORTAS DOS WC'S**, referente a **Carta Convite nº 017/2016**. Maiores informações serão prestadas pelo fone: (53) 3257-1200 ramal 206 ou
licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 29 de agosto de 2016.

MICHELE ALVES
Comissão Julgamento de Licitações

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:34E81FDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2016

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº. 028/2016 do tipo menor preço por item, com a finalidade REGISTRAR PREÇOS aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal da Educação, Escolas da Rede Municipal de Ensino e Pólo UAB. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 13/09/2016 às 14 horas, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de agosto de 2016.

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS
Pregoeira.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:1AA6892B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo nº. 078/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.013/2016, destinado a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a recuperação da cabeceira desmoronada, da Ponte sobre o Arroio Passo dos Ramos, na Rua Isidoro Barcellos com Rua Lotar Machado dos Santos, loteamento Jardim Pindorama, neste Município, em conformidade com o Memorial Descritivo e de Especificação Técnica, Planilha Orçamentária e Projeto, de acordo com as justificativas apresentadas nos Memorandos nº. 116/2016 e 133/2016; e Pedido nº. 2016/3334 da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança – SEMOT, através da empresa TECNICON CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME, CNPJ: 08.001.411/0001-03 ao valor total de R$ 39.900,00 (trinta e nove mil com novecentos reais). Tal contratação dar-se-á pelo período de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da ordem de serviço. Diante do exposto, a Procuradoria Geral do Município, através da Informação N°.230/2016 vislumbra a possibilidade da contratação através de Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, combinado com o artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Desta forma, adjudico o objeto deste processo à empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 26 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilce Maris da Silva Viana
Código Identificador:D44F8C44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MINUTA DO PREGÃO 038-2016

REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)
Pregão Presencial N° 038/2016

O Município de São Gabriel/RS torna Público o Registro de Preços Unitários para prestação de serviços descritos no Edital do Pregão Presencial que lhe corresponde, que serão válidos por 1 (um) ano contados desta publicação.

Item	Especificação	Menor Preço	Fornecedor
1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA GUARDA DE ESCOLA (TURNO DE OITO HORAS)	R$ 108,00	PAULO VANDERLEI HONÓRIO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:862A511A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2016

Contratado: Dionir Bianchi
Objeto: contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público para a venda de bens móveis inservíveis do Município
Licitação: Dispensada
Prazo: 60 dias
Comissão: 5% calculada sobre o valor da venda e correrá exclusivamente por conta do arrematante
Assinatura: 10/08/2016

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:85103B55

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2016

Contratada: Abiteck Comércio de Eletrodomésticos e Informática Ltda
Objeto: Aquisição de 03 Notebook
Licitação: Carta Convite nº 013/2016
Prazo de entrega: 10 dias
Preço e Pagamento: R$ 8.556,00, 07 dias úteis após a entrega
Assinatura: 11/08/2016

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:94A217C7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2016

Contratada: Objetiva Concursos Ltda
Objeto: Realização de Concurso Público
Licitação: Dispensada
Preço e Pagamento: R$ 6.980,00, em 03 parcelas
Duração: 150 dias
Assinatura: 12/08/2016

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:A2495CED

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2016

Contratada: Cooperativa Tritícola Mista Campo Novo Ltda
Objeto: Aquisição de 150 (cento e cinquenta) toneladas de Calcário
Licitação: Pregão Presencial nº 016/2016
Prazo de entrega: 30 dias
Pagamento: 07 (sete) dias úteis após a entrega
Preço: R$ 14.400,00
Assinatura: 19/08/2016

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:545C2D75

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2016 AO CONTRATO Nº 059/2015

Contratada: Gente Seguradora S.A.
Objeto: Renovação de seguro de veículos da municipalidade
Finalidade: Prorrogar por mais 12 meses, passando o valor para R$ 9.439,00
Assinatura: 12/08/2016

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:7C4979FD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2016 AO CONTRATO Nº 060/2015

Contratada: Mapfre Seguros Gerais S/A
Objeto: Renovação de seguro de prédios públicos do Município
Finalidade: Prorrogar por mais 12 meses, passando o valor para R$ 6.700,00
Assinatura: 12/08/2016

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:3037670E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 002/2016 AO CONTRATO Nº 055/2012

Contratada: Unimed Alto Uruguai/RS – Cooperativa de Assistência à SaúdeLtda
Objeto: Plano de Saúde dos Servidores Públicos
Finalidade: Correção dos valores pelo INPC, passando para mensalidade = R$ 111,71; taxa de inscrição = R$ 32,66; diferença de consulta normal = R$ 27,22 e plantão = R$ 32,66; internações clínicas, após 30 dias/ano contrato R$ 78,92 por dia; cirúrgica: R$ 117,02 por dia; e internação em UTI/CTI: R$ 170,09 por dia;
Assinatura: 15.08.2016

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:087454CB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 002/2016 AO CONTRATO Nº 045/2015

Contratada: Enphase Pavimentações Ltda
Objeto: Pavimentação de ruas (asfalto e calçamento)
Finalidade: Prorrogação do prazo de execução por mais 02 meses.
Assinatura: 19.08.2016

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:7DA5A0B1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 002/2016 AO CONTRATO Nº 024/2016

Contratada: Enphase Pavimentações Ltda
Objeto: Pavimentação de ruas (asfalto e calçamento)
Finalidade: Prorrogação do prazo de execução por mais 03 meses.
Assinatura: 24.08.2016

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:62AD2B1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 96.460

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

CAROLINE LEDUR, matrícula 85845, com vigência a partir de 29 de agosto de 2016, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento II, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de agosto de 2016.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Vanoni
Código Identificador:72F46B86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 96.457

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

MARIA JÚLIA DE SOUZA BONUGLI, matrícula 85844, com vigência a partir de 29 de agosto de 2016, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 25 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento I, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de agosto de 2016.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Vanoni
Código Identificador:B2F5E912

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 96.461

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

TEREZA MAURICIA HENZ HONESKO, matrícula 85848, com vigência a partir de 29 de agosto de 2016, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 25 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento I, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de agosto de 2016.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Vanoni
Código Identificador:57AEE162

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 96.458

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

DANIELA BITENCOURT, matrícula 85846, com vigência a partir de 29 de agosto de 2016, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 25 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento I, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de agosto de 2016.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Vanoni
Código Identificador:1D0384A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 96.454

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

KETRIN DIAS DA SILVA, matrícula 85841, com vigência a partir de 29 de agosto de 2016, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 25 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento I, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de agosto de 2016.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Vanoni
Código Identificador:569EBC9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 96.451

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

ELIANE VARGAS JESUS, matrícula 85843, com vigência a partir de 29 de agosto de 2016, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 25 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento I, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de agosto de 2016.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Vanoni
Código Identificador:F382F1E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 96.455

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

ROSILIANE GOULART, matrícula 85842, com vigência a partir de 29 de agosto de 2016, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 25 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento I, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de agosto de 2016.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Vanoni
Código Identificador:2557AAE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 96.450

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

JUCIMEIA DE OLIVEIRA ZIANI, matrícula 85839, com vigência a partir de 29 de agosto de 2016, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 25 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento I, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de agosto de 2016.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Vanoni
Código Identificador:4C2AFA57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 96.453

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

ANDRÉA DE MELLO, matrícula 85838, com vigência a partir de 29 de agosto de 2016, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 25 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento I, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de agosto de 2016.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Vanoni
Código Identificador:2C942AB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 96.452

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

TAIS DE FÁTIMA COREIA DA LUZ, matrícula 85840, com vigência a partir de 29 de agosto de 2016, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento II, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de agosto de 2016.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Vanoni
Código Identificador:F36D5840

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 96.463

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

ANA CRISTINA POLO, matrícula 85849, com vigência a partir de 29 de agosto de 2016, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento II, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de agosto de 2016.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Vanoni
Código Identificador:DBB1C32B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 96.462

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

ERNESTO DEMIANCZUK, matrícula 85847, com vigência a partir de 29 de agosto de 2016, em estágio probatório, para o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento VII, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de agosto de 2016.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Vanoni
Código Identificador:E0636241

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.549, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de 274 (Duzentas e setenta e quatro) horas mensais de serviço extraordinário no mês de junho de 2016, conforme Memorando Interno n.º 182/2016, em anexo, para operários do Parque Imperatriz, Agentes de Fiscalização Ambiental e Motorista, tendo em vista as atividades de manutenção, limpeza e

conservação das dependências do Parque Imperatriz Leopoldina e Viveiro Municipal.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de agosto de 2016.

ANIBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:ABCCDB50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.550, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de 320 (Trezentas e vinte) horas mensais de serviço extraordinário no mês de julho de 2016, conforme Memorando Interno n.º 209/2016, em anexo, para operários do Parque Imperatriz Leopoldina, Agentes de Fiscalização Ambiental e Motorista, tendo em vista as atividades de manutenção, limpeza e conservação das dependências do Parque Imperatriz Leopoldina e Viveiro Municipal.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de agosto de 2016.

ANIBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:0BD4AA75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.551, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de 536 (Quinhentas e trinta e seis) horas mensais de serviço extraordinário no mês de junho de 2016, conforme Memorando Interno n.º 265/2016, em anexo, aos servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, devido ao acúmulo de serviço nos setores de Controle Semafórico, Cemitérios Municipais, Aterro Sanitário e Sinalização.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de agosto de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:FA435ED5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.552, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de 595 (Quinhentas e noventa e cinco) horas mensais de serviço extraordinário no mês de julho de 2016, conforme Memorando Interno n.º 291/2016, em anexo, aos servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, devido ao acúmulo de serviço nos setores de Controle Semafórico, Cemitérios Municipais, Aterro Sanitário e Sinalização.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de agosto de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:D331A265

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.555, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de 7.821 (Sete mil, oitocentas e vinte e uma) horas mensais de serviço extraordinário no mês de julho de 2016, conforme Memorando Interno n.º 988/2016, em anexo, a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, devido ao acúmulo de serviço nos setores.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de agosto de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:14D1D674

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.556, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, prevê a necessidade de Decreto para realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

D E C R E T A

Art. 1.º Fica autorizada a realização de 429 (Quatrocentas e vinte e nove) horas de serviço extraordinário, conforme Memorando Interno nº 565/2016, em anexo, no mês de julho de 2016, aos servidores Atendentes Sociais AGNES DIESEL SCHMITT, matrícula nº 60.853, ELIANE ISABEL BRIXNER, matrícula nº 61.031, GLÁDIS TEIXEIRA LEITE, matrícula nº 84.734, LUCIANO WOSIACK, matrícula nº 60.840, NEILA CRISTINA DA COSTA GUIMATRÃES, matrícula nº 84.760, ROSAURA MADRUGA DA ROSA, matrícula nº 61.022 e WILSON PAULINO KIRSCHNER JUNIOR, matrícula nº 84.820, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devido ao acúmulo do serviço no setor.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de agosto de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:1B81B8D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.557, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2.006, prevê a necessidade de Decreto para a realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

D E C R E T A

Art. 1.º Fica autorizada a realização de 6.500 (Seis mil e quinhentas) horas mensais de serviço extraordinário no mês de agosto de 2016, conforme Memorando Interno nº 230/2016/GAB, em anexo, aos Guardas Civis Municipais, para efetivação do Programa Escola Segura da Secretaria de Educação, CAPS da Secretaria da Saúde e Operações da Guarda Civil Municipal.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
.
Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de agosto de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:FB9736D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.515, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Solidária Para Quatro Patas a ser desenvolvido junto à Secretaria de Proteção Animal de São Leopoldo e dá outras providências.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado no Município de São Leopoldo o Programa Farmácia Solidária para Quatro Patas que tem por objetivo favorecer os tutores de animais de baixa renda, através da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2º A Farmácia Solidária Para Quatro Patas será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Proteção Animal que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do Programa Farmácia Solidaria.

Art. 3º Toda medicação recebida terá que ser catalogada em uma planilha para que se tenha o controle de quem doou, a quantidade de remédio e a data de validade.

Parágrafo único – Só serão repassados a medicação mediante a apresentação da receita, para garantir que nenhum animal esteja sendo automedicado.

Art. 4º É prevista a arrecadação junto à população leopoldense de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde dos animais e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Art. 5º A Secretaria de Proteção Animal deverá formar um estoque de remédios doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médico-veterinário e/ou farmacêutica, pertencentes ao quadro de funcionários do Município.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Proteção Animal poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária Quatro Patas, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 7º O Município deverá executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores, através de campanhas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Proteção Animal deverá disponibilizar uma linha telefônica para o público doador, assim como uma viatura destinada à coleta desses medicamentos.
(Lei Municipal nº 8.515, de 22.08.2016.....2)

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de agosto de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:D04A2BAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.516, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Desafeta imóveis de propriedade do Município de São Leopoldo, passando da classe de "Bem Público", destinado ao sistema viário, para a classe de "Bem Dominical".

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º É transferido da categoria de "bem Público" destinado à sistema viário para categoria de "bem Dominical" as áreas de terras abaixo descritas de propriedade do Município de São Leopoldo.

a) "Uma área de terras encravada com 1.416,47m2 dividindo-se ao Noroeste na extensão de 100,86m na divisa com área de propriedade do Município de São Leopoldo; ao Sul na extensão de 19,76m na divisa de uma sanga; a Suleste 88,00m com o imóvel de propriedade do Município de São Leopoldo; ao Nordeste na extensão de 15,00m na divisa com o imóvel de Ely Carlos Rost e Outros;" (Certidão de Localização nº 141/2016)

b) "Uma área de terras encravada com 1.673,33m2 dividindo-se ao Noroeste na extensão de 119,00m na divisa com área de propriedade do Município de São Leopoldo; ao Sul na extensão de 19,12m na divisa de uma sanga; a Suleste 104,11m com o imóvel de propriedade do Município de São Leopoldo; ao Nordeste na extensão de 15,31m na divisa com o imóvel de Ely Carlos Rost e Outros;" (Certidão de Localização nº 142/2016)

c) "Uma área de terras com 419,10m2 dividindo-se ao Nordeste na extensão de 16,79m no alinhamento da Rua Alfredo Adolfo Cassel, lado ímpar; a Suleste na extensão de 34,00m na divisa com o imóvel do Município de São Leopoldo; a Sudoeste 15,69m com o imóvel de propriedade do Município de São Leopoldo; ao Noroeste na extensão de 21,86m na divisa com a área do Rotary Club de São Leopoldo-Sul;" (Certidão de Localização nº 143/2016)

Art. 2º As áreas descritas no artigo anterior serão destinadas a cumprir o acordo judicial da Ação Civil Pública nº 033/1.05.00010838-5, homologado pela 2ª Vara Cível da Comarca de São Leopoldo/ RS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de agosto de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:AD707346

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CP 07-16 - RETIFICAÇÃO DO RESULTADO HABILITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL** torna público a RETIFICAÇÃO do RESULTADO DE HABILITAÇÃO, referente à Licitação na modalidade **Concorrência Pública 07/2016**, tipo **Menor Preço Global**, em regime de execução de empreitada por preço unitário **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para a primeira etapa da obra de execução e implantação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmão Weibert. A Comissão Permanente de Licitação – CPL declara **habilitadas** as licitantes Canadá Engenharia Ltda, Âncora Construções e Equipamentos Eireli, Construções Melo e Moog Ltda, Comercial Construtora São Gabriel Eireli, Projeobra Engenharia Ltda-EPP e Portotec Construtora Ltda e **inabilitadas** as licitantes DGP Construções Ltda e Armiche Construções Ltda por não atenderem aos itens 5.4.2 e 5.5.1 do edital; Técnica Construções Ltda e De Martini Associados Ltda por não atenderem ao item 5.4.2 do edital. Abre-se prazo para recurso e a sessão de abertura da proposta comercial fica desde já agendada para o dia 08/09/2016 às 09h30min, em transcorridos os prazos legais "*in albis*". O documento na íntegra está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br

GISELE VIEIRA RAMOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPL

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:8D27ED99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2014

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2014. Contratada: **ZABKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**. Reajuste contratual anual do valor da prestação dos serviços de monitoramento via rádio e manutenção total do sistema de alarmes já existentes,

assim como a inclusão do Botão do Pânico e – SOS no Centro de Convivência do Idoso, CRAS/Casa da Cidadania, CREAS e sede da Secretaria, localizadas neste Município, passando a constar: - Mês: Agosto/2016; - Período: anual; - Valor: R$ 294,09; valor atualizado: R$ 327,89. Início da vigência do prazo e valor com reajuste: 01 de agosto de 2016. **CARTA CONVITE Nº 025/2014.**

Publicado por:
Manoela Cezimbra Padilha
Código Identificador:3CF90DB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N.° 122/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: ADEMIR LUIZ STANIEK

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar das Escolas Municipais, verba FNDE/ PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.° 03/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 324,50 (Trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no edital de Chamada Pública n.° 03/2016 e Dispensa de Licitação n.° 14/2016.

Tuparendi- RS, 29 de agosto de 2016.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:A4304E78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N.° 123/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: JAIME KREULICH

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar das Escolas Municipais, verba FNDE/ PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.° 03/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 1.285,50 (Um mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no edital de Chamada Pública n.° 03/2016 e Dispensa de Licitação n.° 14/2016.

Tuparendi- RS, 29 de agosto de 2016.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:1CB6F168

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N.° 124/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: JAIME PUHL

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar das Escolas Municipais, verba FNDE/ PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.° 03/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 418,50 (Quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no edital de Chamada Pública n.° 03/2016 e Dispensa de Licitação n.° 14/2016.

Tuparendi- RS, 29 de agosto de 2016.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:9B195590

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N.° 125/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: JAIR PERES DA SILVA

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar das Escolas Municipais, verba FNDE/ PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.° 03/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 4.862,01 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e um centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no edital de Chamada Pública n.° 03/2016 e Dispensa de Licitação n.° 14/2016.

Tuparendi- RS, 29 de agosto de 2016.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:0F8F7DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N.° 126/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: JOAO BATISTA BOER

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar das

Escolas Municipais, verba FNDE/ PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.° 03/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 1.495,20 (Um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no edital de Chamada Pública n.° 03/2016 e Dispensa de Licitação n.° 14/2016.

Tuparendi- RS, 29 de agosto de 2016.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:BA509B6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N.° 127/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: LINO MIGUEL KONZEN

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar das Escolas Municipais, verba FNDE/ PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.° 03/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 2.114,55 (Dois mil, cento e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no edital de Chamada Pública n.° 03/2016 e Dispensa de Licitação n.° 14/2016.

Tuparendi- RS, 29 de agosto de 2016.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:76E33801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N.° 128/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: MARIA TERESINHA REGGIORI

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar das Escolas Municipais, verba FNDE/ PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.° 03/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 418,50 (Quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no edital de Chamada Pública n.° 03/2016 e Dispensa de Licitação n.° 14/2016.

Tuparendi- RS, 29 de agosto de 2016.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:635AE65C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.699, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre o Serviço Público de Transporte Individual por Táxis no Município de Tuparendi e dá outras providências.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica alterada, nos termos desta Lei, as normas para exploração do Serviço Público de Transporte Individual por automóveis e utilitários no Município de Tuparendi.

§ 1.º Define-se como táxi o veículo automotor de aluguel, destinado ao transporte individual de passageiros, com contraprestação paga pelos mesmos, na forma de tarifa fixada pelo Executivo Municipal segundo as normas e os critérios fixados na legislação vigente, e cuja exploração somente será permitida às pessoas físicas cadastradas na Secretaria Municipal de Administração, vinculadas a um só prefixo e registradas, obrigatoriamente, na função de condutor de táxi.

§ 2.º Inclui-se na definição prevista no § 1.º os veículos automotores tipo "VAN", com capacidade de transportar no máximo até 12 (doze) passageiros.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I -Do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi

Art. 2.º O Serviço Público de Transporte Individual por Táxi tem por objeto o atendimento à demanda de transporte ágil, confortável, seguro e individual da coletividade e, em razão do seu relevante interesse local, constitui um serviço público essencial, de titularidade do Município de Tuparendi, que poderá delegar sua execução à particulares, a título precário e na forma de permissão de serviço público, sob o regime jurídico público e de execução indireta, na forma do art. 175 da Constituição Federal.

§ 1.º O permissionário poderá ser titular de apenas 1 (uma) permissão.

§ 2.º Considerando-se o caráter singular da permissão, o permissionário deverá possuir domicílio no Município de Tuparendi.

§ 3.º Para fins de habilitação à concorrência de permissão de táxi, exigir-se-á do pretendente a escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo e habilitação mínima para dirigir na Categoria "B", prevista pelo Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 3.º Compete à Secretaria Municipal de Administração o planejamento, a regulamentação, a delegação, a operação, o controle e a fiscalização do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Administração manterá os seguintes cadastros individuais mínimos relativos ao Serviço Público de Transporte Individual por Táxi:

I – permissionários;
II - condutores auxiliares, na qualidade de autônomos ou empregados;
III – veículos;
IV - permissões revogadas;
V - taxistas descadastrados;
VI - autuações e penalidades aplicadas por infração às normas do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi;
VII - autuações e penalidades aplicadas em decorrência da execução de transporte clandestino;
VIII - reclamações e ocorrências apresentadas pelos passageiros, pelos taxistas e por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham relação com o serviço de táxi;
IX - procuradores; e
X - tratando-se dos permissionários descritos nos arts. 64 a 75 desta Lei:

a) arrendatários; e,
b) inventariantes, tutores e curadores.

§ 1.º Os cadastros indicados nos incisos I e II do caput deste artigo refletirão o histórico profissional do taxista, com a descrição do que segue, dentre outras informações:

I - documentos expedidos em seu favor;
II - dos prefixos e dos períodos em que executaram o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi; e
III - das ocorrências administrativas, positivas e negativas, havidas.

§ 2.º O endereço informado pelo taxista, por ocasião de seu cadastro e renovações posteriores, será válido para fins de notificações e intimações.

§ 3.º A obrigatoriedade do registro das informações inicia-se com a publicação desta Lei, sem prejuízo de eventuais informações anteriores, que poderão ser registradas com a finalidade de complementação.

§ 4.º As informações e os documentos constarão, obrigatoriamente, dos cadastros por 10 (dez) anos e, após esse prazo, poderão ser excluídos, conforme a necessidade e a conveniência administrativa.

Art. 5.º É facultado ao permissionário confiar o veículo a terceiros, como condutores auxiliares que complementem e deem continuidade ao trabalho do titular, na condição de autônomos ou de empregados.

Parágrafo único. Os permissionários poderão apresentar e cadastrar até 3 (três) condutores auxiliares por prefixo.

Art. 6.º A função de condutor de táxi, seja na condição de permissionário, de condutor auxiliar autônomo ou de condutor auxiliar empregado, somente poderá ser exercida mediante a prévia obtenção de Identidade de Condutor do Transporte Público - Táxi (ICTP), documento de porte obrigatório para a execução do serviço, que possuirá validade máxima de 12 (doze) meses, condicionada, ainda, à validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

§ 1.º A ICTP somente será emitida ou renovada em favor dos taxistas que apresentarem certidões negativas de registro e distribuição, emitidas pelas Justiças Estadual e Federal, para os crimes contra a vida, fé pública, administração pública, dignidade sexual, hediondos, de roubo, furto, estelionato, receptação, quadrilha ou bando, sequestro, extorsão, de trânsito ou aqueles previstos na legislação alusiva à repressão à produção não autorizada ou ao tráfico ilícito de drogas, consumados ou tentados.

§ 2.º A ICTP dos condutores auxiliares terá caráter geral, não vinculado aos prefixos em que venham a exercer a função, ficando a efetiva execução do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi condicionada:

I – a o limite de 3 (três) prefixos, aos quais o condutor auxiliar poderá ser concomitantemente vinculado; e

II - ao cumprimento, pelo permissionário, do dever de manter atualizado, junto à Secretaria de Administração, o registro dos taxistas que executam o serviço em seu prefixo.

§ 3.º É vedada a execução do serviço pelo condutor auxiliar sem a prévia concordância do permissionário e a autorização expedida pela Secretaria de Administração.

§ 4.º São obrigações dos permissionários, relativamente aos seus condutores auxiliares:
I - solicitar à Secretaria de Administração, previamente, autorização para que o condutor auxiliar passe a executar o serviço de transporte com o prefixo; e
II - informar à Secretaria de Administração, imediatamente, os condutores auxiliares que deixaram de exercer a função junto ao prefixo, de modo a ser dada a devida baixa no registro.

Art. 7.º O número de prefixos em operação no Município de Tuparendi corresponderá àquele adequado para manter o equilíbrio entre a demanda dos passageiros e a oferta de veículos, adotando-se como critério, a proporção de uma licença para cada 800 (oitocentos) habitantes.

Art. 8.º A exploração do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi dar-se-á por meio de permissão pública delegada pelo Executivo Municipal, em caráter singular, temporário, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

§ 1.º É vedado àqueles que mantêm vínculo como empregado ou servidores, ativos, inativos ou reformados, da Administração Direta ou da Administração Indireta de qualquer ente ou esfera da Federação, inclusive nas formas de concessionários, permissionários ou autorizatários de serviços públicos, operar no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, na qualidade de permissionário ou procurador.

§ 2.º É vedado o exercício da função de condutor de táxi àqueles que mantenham vínculo com as secretarias do Município de Tuparendi ou, ainda, que possuam cargos ou funções incompatíveis com o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer de seus entes federativos.

§ 3.º Por ocasião dos serviços de emissão ou renovação do alvará de tráfego, da ICTP e do termo de permissão, o requerente deverá apresentar à Secretaria de Administração, observado os §§ 1º e 2º deste artigo, declaração de inexistência de vínculo com a União, estados, municípios e o Distrito Federal, devidamente assinada.

§ 4.º É vedado aos permissionários:

I - deter qualquer outra permissão, autorização ou concessão de serviço público no Município de Tuparendi, tampouco podendo figurar como sócios ou acionistas de outros prefixos; ou
II - exercer função de procurador de prefixo diverso do seu, independentemente do modal de transporte em que se dê tal situação.

§ 5.º As vedações referidas neste artigo incidem, ainda, sobre os sócios e acionistas das permissionárias pessoas jurídicas existentes na data de publicação desta Lei.

§ 6.º É vedado ao permissionário conduzir prefixos diversos daquele do qual seja titular.

§ 7.º Excetua-se à vedação estabelecida no § 6.º deste artigo a ocorrência de problemas mecânicos, furto, roubo ou de outros motivos que, alheios à vontade do permissionário, lhe impeçam a utilização do veículo vinculado à permissão da qual seja titular, sendo-lhe facultado, mediante requerimento acompanhado da documentação comprobatória, solicitar à Secretaria de Administração seu cadastramento em prefixo diverso, enquanto perdurar o impedimento.

§ 8.º Os taxistas não poderão figurar como delegatários dos demais modos de transporte público do Município de Tuparendi.

§ 9.º A Secretaria de Administração poderá proceder ao recadastramento dos permissionários e dos condutores auxiliares a qualquer tempo.

§ 10. Ficam permitidas as transferências de permissão aos herdeiros legítimos ou aos meeiros (transmissão causa mortis), com base no direito sucessório, cumpridos todos os seguintes requisitos:

I - mediante a observância das disposições da Constituição Federal e do § 2º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;
II - em favor de 1 (um) único pretendente e exclusivamente pelo período restante da delegação original ao permissionário falecido;
III - autorizada a sucessão dos sucessores do primeiro permissionário, de modo que serão operadas tantas transferências quantas forem necessárias para exaurir o período de duração da delegação original ao permissionário falecido;
IV - mediante o integral cumprimento, pelo pretendente, dos requisitos da legislação municipal para se investir na qualidade de permissionário;
V - caso a permissão não seja objeto de aplicação da penalidade de cassação; e
VI - mediante requerimento escrito apresentado ao Executivo Municipal pela parte interessada em tempo hábil.

§ 11. Na hipótese de o permissionário apresentar comprovada incapacidade para a execução do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, a ser declarada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e respeitados os requisitos expostos nos incisos do § 10 deste artigo, fica permitida a transferência da permissão em favor de:

I - 1 (um) descendente em 1º grau;
II - 1 (um) ascendente em 1º grau; ou
III - cônjuge ou a esse equiparado.

Art. 9.º. A delegação de novas permissões para o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi posteriormente à publicação desta Lei será objeto de prévia licitação, com observância aos princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório, e observará no que couber:

I - os termos do art. 175 da Constituição Federal;
II - as disposições das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e
III - as normas legais pertinentes e as cláusulas dos indispensáveis contratos.

Parágrafo único. O prazo para a exploração do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi será de 420 (quatrocentos e vinte) meses, não prorrogável.

Art. 10. Cumpridas as exigências do edital, desta Lei e da legislação vigente aplicável, será firmado o contrato adesivo, e será expedido pelo prefeito o termo de permissão ao permissionário, constando no documento, entre outras informações:

I - o nome da pessoa física a quem é delegado o prefixo;
II - o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
III - o prazo de validade do documento;
IV - a data de vigência da permissão; e
V - no ato de entrega do documento, a assinatura do permissionário.

§ 1.º Expedido o termo de permissão, fica estabelecido ao permissionário o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para o início efetivo da execução do serviço.

§ 2.º A execução efetiva do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi fica sujeita, permanentemente, à prévia expedição de alvará de tráfego específico para o veículo, documento de porte obrigatório que deverá ser renovado anualmente pelo permissionário perante a Secretaria de Administração, como forma de recadastramento e controle do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi.

Art. 11. São vedados o aluguel, o arrendamento, a subpermissão, a alienação ou qualquer outra forma de negociação da permissão de táxi.

Art. 12. É vedada a transferência integral ou parcial da permissão de táxi, salvo nas hipóteses referidas nos §§ 10 e 11 do art. 8º e no art. 74 desta Lei.

Art. 13. Extingue-se a permissão para o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi:

I - com o falecimento ou a incapacidade do permissionário, salvo na hipótese referida no § 10 do art. 8º desta Lei;
II - com a ausência ou perda, pelo permissionário, das condições técnicas ou operacionais;
III - com a perda, pelo permissionário, da capacidade para exercer a função de condutor de táxi;
IV - com a insolvência civil do permissionário;
V - com o advento do termo final contratual;
VI - com a ausência de interesse do permissionário ou o abandono do serviço, independentemente de formalização da renúncia;
VII - em decorrência de revogação ou anulação da permissão, por decisão do Executivo Municipal;
VIII - em decorrência da aplicação da penalidade de cassação; e
IX - com a caducidade da permissão.

§ 1.º Constatada causa que enseje a extinção da permissão, será o permissionário notificado a apresentar defesa e recurso, preferencialmente no processo administrativo que ensejou sua investidura na titularidade do prefixo.

§ 2.º O permissionário desvinculado do sistema pela aplicação da penalidade de cassação da permissão ou em virtude da transferência efetuada conforme os arts. 66 a 77 desta Lei deverá aguardar, a título de quarentena, o prazo mínimo de 60 (sessenta) meses para, novamente, participar de procedimento seletivo que vise a investi-lo na condição de delegatário do Transporte Público Individual por Táxi no Município de Tuparendi e para habilitar-se a condutor auxiliar.

§ 3.º Não configura causa motivadora da extinção da permissão a reserva da permissão previamente solicitada pelo permissionário e deferida pela Secretaria de Administração, conforme art. 22 desta Lei.

§ 4.º A extinção da permissão não gera qualquer direito de indenização aos permissionários e aos condutores auxiliares.

§ 5.º Extinta a permissão, o prefixo será recolocado em serviço, e a delegação pública será redistribuída, mediante o devido procedimento licitatório.

Art. 14. Os taxistas do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi são classificados como:

I – permissionário;
II - condutor auxiliar autônomo; ou
III - condutor auxiliar empregado.

§ 1.º Considera-se permissionário a pessoa física proprietária de um veículo e possuidora de 1 (uma) única delegação pública do Município de Tuparendi para o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi.

§ 2.º Considera-se condutor auxiliar autônomo a pessoa física possuidora de autorização para exercer a função de Condutor de táxi e que executa o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi em regime de colaboração com um permissionário.

§ 3.º Considera-se condutor auxiliar empregado a pessoa física possuidora de autorização para exercer a função de Condutor de táxi e que executa o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi mediante contrato de trabalho firmado com permissionário.

Art. 15. De forma a garantir proteção ao permissionário e aos condutores auxiliares por prefixo, bem como às suas respectivas

famílias, nas circunstâncias em que ocorrer a incapacidade para o trabalho, temporária ou permanente, todos os taxistas deverão encontrar-se inscritos no INSS, conforme determinação da Lei nº 12.468 , de 26 de agosto de 2011.

Art. 16. Todos os protocolos e as solicitações deverão ser efetuados diretamente pelo permissionário, no caso de assuntos relativos ao prefixo, ou pelo condutor auxiliar, tratando-se de demandas relativas à sua função de condutor de táxi.

Parágrafo Único - Nas hipóteses em que o permissionário ou o condutor auxiliar não apresentarem condições de se deslocar à Secretaria de Administração, o comparecimento pessoal poderá ser suprido por meio de instrumento de procuração com firma reconhecida ou autenticada, documento que restará, sempre, retido pelo órgão gestor e que deverá trazer expressos os poderes para o ato específico que o outorgado pretende promover.

Seção II - Dos Direitos dos Passageiros

Art. 17. São direitos dos passageiros do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, exemplificativamente e em especial:

I - a ampla liberdade de opção quanto ao prestador do serviço, independentemente da existência e da ordem de fila no ponto de estacionamento de táxi;
II - a informação adequada e clara sobre o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi;
III - o acesso aos órgãos administrativos, a fim de apresentar sugestões, reclamações, requerimentos e pedidos de informações, acerca do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi;
IV - o embarque no veículo acompanhado de seu cão-guia, se passageiro com deficiência visual (cego ou com baixa visão), bem como a conclusão normal da viagem sem a cobrança de acréscimo de tarifa em virtude de transporte do animal, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, o Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, e a Lei Complementar nº 432, de 2 de julho de 1999;
V - o embarque no veículo e a acomodação de cadeira de rodas ou de outros equipamentos necessários à locomoção, se passageiro com deficiência física, com a conclusão normal da viagem sem a cobrança de acréscimo de tarifa em virtude de transporte daqueles;
VI - a execução da viagem por meio do percurso escolhido pelo passageiro, salvo se a adoção deste representar risco à sua segurança ou à segurança do taxista;
VII - a adequada e eficaz prestação do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi;
VIII - ser transportado com segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;
IX - ser atendido com urbanidade pelo taxista;
X - ser auxiliado no embarque e no desembarque, em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldades de locomoção;
XI - serem-lhe restituídos os pertences comprovadamente esquecidos no interior do táxi ou no ponto de estacionamento de táxi;
XII - serem-lhe restituídos os valores indevidamente pagos a maior pelo transporte e em desacordo com a legislação que fixa a tarifa do serviço, se assim comprovado tal fato;
XIII - o recebimento do respectivo comprovante do serviço, independentemente de solicitação ao taxista; e
XIV - a execução do serviço e o atendimento com a devida observância das normas protetivas dos consumidores.

§ 1.º Para o exercício do direito referido no inc. IV do caput deste artigo impõe-se que o cão-guia tenha obtido certificado de uma escola filiada e aceita pela Federação Internacional de Escolas de Cães-Guia para Cegos, bem como que esteja a serviço de pessoa com deficiência visual ou em estágio de treinamento.

§ 2.º Não sendo possível a acomodação de cadeira de rodas no porta-malas, é facultado ao taxista efetuar a viagem mediante a acomodação do equipamento no banco traseiro do veículo ou, ainda, recusar a corrida.

§ 3.º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos táxis acessíveis, nos quais a obrigatoriedade da execução do transporte fica condicionada à possibilidade de acomodação do equipamento na parte interna do veículo.

Seção III -Dos Direitos dos Permissionários e dos Condutores Auxiliares

Art. 18. Ficam assegurados os seguintes direitos aos permissionários e aos condutores auxiliares devidamente habilitados:

I - a inscrição no procedimento para preenchimento de vaga em ponto fixo, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação e no respectivo edital de seleção;
II - o acesso às informações cadastrais existentes na Secretaria de Administração, referentes ao Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, relativas a permissionários, a condutores auxiliares e a prefixos, excetuadas aquelas de caráter pessoal;
III - recusar pagamentos em forma diferente do que em espécie;
IV - desembarcar passageiros ou recusar seu transporte:

a) embriagados ou sob a influência de substâncias entorpecentes;
b) que demonstrem incontinência no comportamento ou conduta que implique transtorno à segurança e à tranquilidade do taxista ou à execução do serviço;
c) que se recusem ou aparentem recusar-se ao pagamento da tarifa;
d) que façam uso de produtos fumígenos ou bebidas alcoólicas no interior do veículo; ou
e) que consumam produtos alimentícios no interior do veículo;

V - transitar com o veículo sem prestar o serviço, mediante identificação na forma regulamentada pela Secretaria de Administração;
VI - utilizar combustível alternativo, atendidas as exigências necessárias;

Art. 19. É direito do permissionário exigir dos condutores auxiliares vinculados ao prefixo, bem como daqueles em via de contratação, a apresentação de documentos que visem a avaliar sua capacitação, sua qualificação e seu histórico profissional.

Parágrafo único. Os permissionários interessados poderão solicitar à Secretaria de Administração, mediante o protocolo do devido requerimento, o histórico de quaisquer condutores registrados, salvo no tocante às informações de cunho exclusivamente pessoal.

Seção IV - Dos Deveres dos Permissionários e dos Condutores Auxiliares

Art. 20. São deveres dos permissionários e dos condutores auxiliares:

I - fornecer à Secretaria de Administração a documentação, os dados estatísticos e quaisquer outros elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
II - fornecer ao passageiro, independentemente de solicitação, o comprovante do serviço executado;
III - manter afixada no veículo a ICTP, no local determinado pela Secretaria de Administração;
IV - manter o veículo em condições de segurança, conforto e higiene;
V - obedecer às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
VI - obedecer às exigências estabelecidas na legislação municipal;
VII - portar, no veículo, o respectivo alvará de tráfego, válido e expedido pela Secretaria de Administração, e todos os demais documentos funcionais de porte obrigatório;
VIII - manter atualizados os dados cadastrais;
IX - tratar com educação e urbanidade os passageiros, os agentes de órgãos fiscalizadores, os demais taxistas, os motoristas, os transeuntes e o público em geral;
X - preservar o meio ambiente;
XI - prestar o serviço solicitado, salvo motivo justificado;
XII - conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;

XIII - acomodar, no local apropriado do veículo, as bagagens e os volumes dos passageiros;
XIV - auxiliar os passageiros a embarcar no veículo, bem como a desembarcar deste, sempre que necessário ou solicitado;
XV - solicitar aos passageiros a utilização do cinto de segurança;
XVI - restituir aos passageiros os pertences esquecidos e os valores recebidos indevidamente;
XVII - estar permanente e adequadamente trajado durante a execução do serviço, utilizando vestimenta apropriada para a função de prestador de um serviço público, composta de camisa, calçado fechado ou sandálias e calça ou bermuda, essa última sempre na altura sobre o joelho e de cor única, vedados bermudões, bermudas estampadas ou esportivas e a utilização de coberturas como bonés, chapéus e assemelhados;
XVIII - frequentar os cursos de capacitação, qualificação, aperfeiçoamento reciclagem e quaisquer outros estabelecidos pela legislação vigente, conforme cronograma da Secretaria de Administração;
XIX - abster-se de embarcar ou desembarcar passageiro em local proibido ou em desacordo com a regulamentação da via;
XX - abster-se de fumar no interior do veículo e solicitar aos passageiros que não o façam durante o curso da viagem;
XXI - abster-se de dirigir de forma perigosa ou desconfortável ao passageiro;
XXII – permanecer junto ao veículo, quando utilizando ponto de estacionamento;
XXIII - manter afixados, nos locais determinados pela Secretaria de Administração, os adesivos obrigatórios do veículo;
XXIV - não abastecer o veículo estando transportando passageiro, salvo em caso de contratação para transporte intermunicipal;
XXV - manter a inviolabilidade dos equipamentos de uso obrigatório no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi;
XXVI - não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados pelo permissionário;
XXVII - abster-se de dirigir embriagado ou sob a influência de substâncias entorpecentes;
XXVIII - cobrar, exclusivamente, o valor da tarifa correspondente ao deslocamento solicitado e à tarifa indicada no taxímetro, salvas as hipóteses e os acréscimos previstos na legislação vigente; e
XXIX - acompanhar as publicações legais e as convocações, as intimações, as notificações e as demais comunicações efetuadas pela Secretaria de Administração ou pelo Município de Tuparendi.

Parágrafo Único - As notificações de que trata o inc. XXX do caput deste artigo serão precedidas de tentativas de comunicação pessoal, presencial ou por aviso de recebimento postal ou por edital.

Art. 21. São deveres do permissionário:

I - manter atualizado, na Secretaria de Administração, o registro dos condutores auxiliares junto à permissão, solicitando autorização para que estes iniciem a execução do serviço no prefixo e informando o término de tal vinculação;
II - somente permitir a circulação do táxi por taxista cadastrado no prefixo e possuidor da ICTP válida, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação municipal;
III - não interromper a prestação do serviço fora das hipóteses legais e sem prévia justificativa aceita pela Secretaria de Administração, em análise discricionária;
IV - comparecer à Secretaria de Administração para descadastrar condutor auxiliar que não mais preste o serviço em seu prefixo;
V - exigir dos condutores auxiliares vinculados ao seu prefixo a realização dos cursos de qualificação;
VI - indicar à Secretaria de Administração o nome do condutor auxiliar, se for o caso, sempre que houver infração à legislação, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo;
VII - executar corretamente o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, com estrita observância à legislação vigente e aos princípios norteadores dos serviços públicos;
VIII - manter as características fixadas para o veículo, providenciando a inviolabilidade dos equipamentos e a adequada manutenção do veículo e de seus equipamentos, de maneira que estes se encontrem, sempre, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando os permanentemente;
IX - submeter o veículo às vistorias periódicas e àquelas assim determinadas pela Secretaria de Administração, sempre que solicitado;
X - providenciar para que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos;
XI - zelar pelo funcionamento e pela inviolabilidade de quaisquer equipamentos de uso obrigatório no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi;
XII - zelar e exigir dos condutores auxiliares cadastrados em seu prefixo a correta execução do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi; e
XIII - abster-se de confiar a direção do prefixo a pessoa não constante no cadastro ativo de condutores auxiliares da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o veículo necessitar circular sob a condução de pessoa diversa do permissionário ou dos condutores auxiliares registrados no prefixo, conforme regulamentação desta Lei, compete ao permissionário a prévia cobertura do luminoso e do taxímetro.

Art. 22. Os permissionários poderão requerer à Secretaria de Administração a reserva da permissão, de modo a não configurar infração ao dever de ininterrupção do serviço, nos casos de furto ou roubo do veículo, acidente grave, perda total do veículo ou eventos que impossibilitem, temporariamente, a execução da atividade.

§ 1.º O pedido de reserva da permissão formulado pelo permissionário deverá encontrar-se acompanhado da indispensável comprovação dos fatos descritos no caput deste artigo, o qual, em análise discricionária da Secretaria de Administração, poderá ser deferido por até 90 (noventa) dias, prorrogáveis até idêntico período.

§ 2.º Ao permissionário é facultado, enquanto estiver com a permissão na reserva, o registro em prefixo diverso do seu, na qualidade de condutor auxiliar.

Art. 23. Em caso de evento que implique a impossibilidade de obtenção de CNH, é facultado ao permissionário requerer à Secretaria de Administração, por até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até idêntico período, autorização para que o prefixo opere por meio de condutor auxiliar.

Seção V - Das Categorias de Táxi

Art. 24. O Serviço Público de Transporte Individual por Táxi divide-se nas seguintes categorias:

I - comum; e
II – especial.

§ 1.º Integram a categoria estabelecida no inc. I do caput deste artigo os prefixos que, vinculados a uma permissão de táxi delegada pelo Município de Tuparendi e não fazendo parte de nenhuma outra categoria do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, utilizem veículos dotados de 4 (quatro) portas, e ar-condicionado.

§ 2.º Integram a categoria estabelecida no inc. II do caput deste artigo, exclusivamente, os prefixos possuidores de Licença Especial para veículos tipo “Vans”, com capacidade para até 12 passageiros.

§ 3.º Por ocasião do procedimento licitatório visando à delegação de permissões ou à expedição de licenças de estacionamento, poderão ser especificados outros requisitos para os veículos, inclusive com o aumento da área livre do porta-malas, de modo a melhor atender à demanda dos passageiros.

§ 4.º Aos prefixos que, na data de publicação desta Lei, possuam veículo que não se enquadre nas disposições desta Lei fica assegurada sua utilização até a substituição voluntária ou o vencimento da vida útil.

§ 5.º A eventual adoção de táxis acessíveis não implica a inclusão do prefixo em nova categoria do modal táxi.

Seção VII - Dos Veículos e da Operação

Art. 25. Todo veículo utilizado no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi deverá encontrar-se licenciado no Município de Tuparendi, mediante alvará de tráfego previamente expedido pela Secretaria de Administração, e registrado em nome do permissionário no Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul (Detran-RS) ou, no caso de financiamento por entidade de crédito, em nome da financiadora.

Art. 26. Os veículos do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi deverão encontrar-se caracterizados, na forma da legislação vigente e conforme regulamentação municipal, com:
I – identificações obrigatórias;
II - caixa luminosa com a palavra TÁXI, em letras maiúsculas, e o número correspondente ao prefixo.

Art. 27. O Serviço Público de Transporte Individual por Táxi somente poderá ser prestado por veículos cuja idade de permanência ou vida útil máxima, contada esta do ano do primeiro emplacamento, seja igual ou inferior a 10 (dez) anos.

§ 1.º A vida útil será calculada ano a ano, considerando-se, para tanto, o encerramento do ano em 31 de dezembro.

§ 2.º Na hipótese de o permissionário não apresentar a certidão de primeiro emplacamento, a vida útil do veículo será calculada a partir de seu ano de fabricação.

§ 3.º Para os veículos que já se encontravam na frota de táxi deste Município na data de publicação desta Lei, será considerada a vida útil vigente na data de sua inclusão.

§ 4.º Para fins de padronização da frota, a cor do veículo de táxi será prata, para novas permissões e licenciamentos, bem como para substituição nos termos do Art. 27, desta Lei.

Art. 28. Os prefixos de que trata esta Lei deverão ser apresentado para vistoria, junto a Secretaria de Administração, a cada 12 (doze) meses.

§ 1.º Vencida a vida útil do veículo, deverá ser finalizada sua substituição até o dia 31 de dezembro do respectivo ano, conforme o art. 27 desta Lei.

§ 2.º A inspeção do veículo poderá, conforme o caso e a critério da Secretaria de Administração, ser efetuada:

I - junto ao setor específico de inspeção veicular;
II - em movimento, nas vias do Município, por abordagem da fiscalização de agentes ou inspetores designados pelo Município, ou pela Brigada Militar;
III - nas demais dependências da Secretaria de Administração ou em local por ela indicado.

§ 3.º Nos casos de comprovada necessidade, poderá o permissionário solicitar que a Secretaria de Administração analise, discricionariamente, a possibilidade de antecipação da vistoria, em até 30 (trinta) dias.

Art. 29. Os táxis poderão transportar até 4 (quatro) passageiros, além do taxista.

Parágrafo único. A capacidade de passageiros dos prefixos que possuam adaptação para acessibilidade poderá ser diminuída, conforme análise administrativa discricionária e dos modelos de veículo existentes no mercado.

Art. 30. Os táxis do Município de Tuparendi deverão efetuar o transporte, obrigatoriamente, das bagagens e dos volumes portados pelos passageiros, condicionado à possibilidade de acomodação dos objetos no porta-malas, que deverá encontrar-se fechado durante todo o deslocamento.

§ 1.º As especificações de peso ou dimensões das malas, dos volumes e dos objetos de pequeno, médio ou grande porte serão objeto de regulamentação por decreto, que estabelecerá, ainda, os tipos e as quantidades de objetos que facultarão ao taxista a cobrança de adicional tarifário.

§ 2.º O transporte de animais de estimação de pequeno ou médio porte será facultado ao taxista, na forma a ser especificada em decreto, vedado o transporte de animais de grande porte.

§ 3.º Não será permitido o transporte de produtos perigosos ou nocivos ao ser humano ou ao meio ambiente.

§ 4.º Os objetos ou os animais transportados não poderão possuir dimensões que excedam os limites físicos do veículo, devendo ser acomodados de forma que não implique obstrução às portas, às janelas ou ao porta-malas, vedada qualquer forma de transporte externo ou sobre a carroceria.

Art. 31. O veículo será colocado na condição fora de operação, por meio da afixação do selo próprio, lançado pela Secretaria de Administração:

I - quando receber tal indicação para sanar irregularidade, ensejando a impossibilidade de execução do serviço até a retirada do referido adesivo, efetuada exclusivamente após a aprovação em vistoria realizada pela Secretaria de Segurança e Trânsito; e
II - quando receber tal indicação em virtude de aplicação de penalidade, ensejando a impossibilidade de execução do serviço até a retirada do referido adesivo pela Secretaria de Administração, efetuada, exclusivamente, após o transcurso do prazo dessa penalidade.

Parágrafo único - Ao veículo poderá ser atribuída a condição fora de operação tanto em decorrência das situações flagradas em operações de fiscalização de campo como nas constatadas na inspeção veicular.

Seção VIII -Da Tarifa

Art. 32. A contraprestação pelo Serviço Público de Transporte Individual por Táxi executado consistirá no pagamento de tarifa pelos passageiros, conforme valores indicados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1.º São exceções à cobrança exclusiva referida no caput deste artigo:

I - o pagamento antecipado da tarifa pelo passageiro, na forma da legislação específica;
II - em caso de transporte de volumes de grandes proporções, inclusive malas e similares, conforme regulamentação própria a ser publicada pelo Município, situação em que, além da tarifa indicada no taxímetro, é facultado ao taxista acrescer a essa, por volume transportado, a importância fixada no respectivo decreto tarifário vigente.

§ 2.º -Os valores referentes à cobrança adicional deverão ser previamente comunicados ao passageiro, de modo a lhe permitir a recusa da contratação do serviço, sendo vedada sua exigência quando comunicada, unicamente, após o início do deslocamento.

Art. 33. A tarifa do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi será reajustada com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e seus novos valores serão apurados pelo Município de Tuparendi.

§ 1.º A periodicidade de reajuste da tarifa de táxi será de, no mínimo, 12 (doze) meses, observando-se o IGP-M, da FGV, acumulado desde o último aumento tarifário.

§ 2.º Apurada causa que ensejar o reajuste da tarifa, a Secretaria de Administração submeterá a proposta de reajuste tarifário ao Conselho Municipal de Trânsito (CMT), que, aprovando-o, autorizará a decretação dos novos valores.

Art. 34. As tarifas das categorias comum e especial serão reajustadas simultaneamente e poderão ser equiparadas, por oportunidade e conveniência administrativas.

Art. 35.As tarifas de táxis serão fixadas por decreto, no qual deverá constar:

I - o preço da bandeirada inicial, sendo essa o valor remuneratório correspondente à taxa de ocupação do veículo, a partir do qual se inicia a medição, quando do ingresso do passageiro;
II - o preço do quilômetro rodado Bandeira 01, equivalente ao valor a ser pago por 1 (um) quilômetro de corrida;
III - o preço do quilômetro rodado Bandeira 02, cuja vigência se dará:

a) das 22 (vinte e duas) horas até as 6 (seis) horas do dia seguinte;
b) durante as 24 (vinte e quatro) horas de domingos e feriados;
c) a partir das 12:00h (doze horas) os sábados;

§ 1.º Os objetos que não excederem 3 (três) volumes de mão tipo sacola e 1 (uma) mala poderão ser transportados junto à cabina de passageiros, a critério do taxista, e os demais volumes deverão ser acondicionados no porta-malas.

§ 2.º O transporte de volumes de grandes proporções será facultado ao taxista e, no que se refere ao pagamento da cobrança adicional prevista neste artigo, objeto de prévio acordo entre este e o passageiro.

Seção IX -Dos Pontos de Estacionamento de Táxis

Art. 36. Pontos de estacionamento de táxis são os locais de espera, embarque e desembarque de passageiros exclusivos para uso dos veículos automotores destinados ao Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, divididos nas seguintes categorias:

I -ponto fixo;
II -ponto livre; e
III -ponto eventual.

§ 1.º A categoria ponto fixo destina-se a ponto de estacionamento de táxis dotado de telefone fixo e representado por meio de supervisor eleito pelos permissionários licenciados para operar no respectivo ponto.

§ 2.º A categoria ponto livre destina-se a ponto de estacionamento de táxis definido pela Secretaria de Administração, devidamente sinalizado, em que todos os veículos que compõem a frota de táxi poderão estacionar, observado o limite de vagas definido.

§ 3.º A categoria ponto eventual destina-se a ponto de estacionamento de táxis criado especificamente para atender à demanda de eventos com ocorrência eventual, tais como espetáculos culturais, feiras, eventos esportivos e outros, desde que assim entendida a conveniência pela Secretaria de Administração.

§ 4.º Os pontos de estacionamento de táxis serão criados, remanejados, modificados ou extintos em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional, das modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de operação, sem que tais atos administrativos impliquem indenização aos permissionários ou aos condutores auxiliares.

§ 5.º Conforme se apresentar necessário, a Secretaria de Administração poderá adotar as medidas cabíveis para a fixação, a alteração ou a extinção de pontos de estacionamento de táxi, bem como para a redistribuição dos veículos lotados.

§ 6.º As transferências de táxis de um ponto para outro somente serão deferidas após concordância dos demais licenciados, mediante consulta prévia a ser formulada pela Secretaria de Administração.

§ 7.º É dever dos permissionários e dos condutores auxiliares observar as condições de higiene, salubridade, moralidade, emissão de ruídos e conservação do ponto de táxi por eles utilizado regular ou excepcionalmente.

Art. 37. Os pontos de estacionamento de táxis poderão ser dotados de abrigos, os quais deverão ser previamente autorizados pelo Município.

§ 1.º É vedada a instalação de qualquer mobiliário urbano nas imediações dos pontos de táxi sem autorização do Município.

§ 2.º Nos pontos de táxis os taxistas poderão se beneficiar de detector de metais, no ingresso do passageiro no veículo.

Art. 38. Um mesmo permissionário não poderá integrar mais de 1 (um) ponto fixo.
Art. 39. No funcionamento do ponto de estacionamento de táxis, os permissionários e os condutores auxiliares deverão adotar postura condizente com o serviço que se propõem a prestar, mantendo relação respeitosa com passageiros, demais taxistas, proprietários e possuidores de imóveis vizinhos.

Seção X -Das Penalidades e das Medidas Administrativas

Art. 40. As ações ou as omissões ocorridas no curso da delegação, ou a execução do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi em desacordo com a legislação vigente ou os princípios que norteiam os serviços públicos, acarretam a aplicação, isolada ou conjuntamente, das penalidades previstas nesta Lei e especificadas em decreto, sem prejuízo de outras previstas no CTB –Código de Trânsito Brasileiro e na legislação em vigor.

§ 1.º O poder de polícia administrativa em matéria de transporte individual por táxi será exercido pela Secretaria de Administração, que terá competência para apurar infrações e responsabilidades, bem como impor as penalidades e as medidas administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência originária do prefeito.

§ 2.º Conforme sua natureza, as infrações poderão ser constatadas em campo ou administrativamente.

§ 3.º Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto de infração, que originará a notificação a ser enviada aos operadores, com as penalidades e as medidas administrativas previstas na legislação.

§ 4.º As autuações homologadas serão transformadas em penalidades pelo Prefeito Municipal, que ordenará a expedição da notificação ao permissionário ou ao condutor auxiliar, conforme o caso, oportunizando lhes a defesa administrativa.

§ 5.º A defesa administrativa deverá ser apresentada por escrito, subscrita pelo notificado ou por procurador jurídico devidamente habilitado, no prazo de até 15 (dias) do recebimento da notificação.

§ 6.º Esgotado o procedimento de defesa, será expedida nova notificação ao autuado, oportunizando lhe o oferecimento de recurso ou, conforme o caso, comunicando-lhe o arquivamento e a baixa do auto de infração.

§ 7.º O recurso previsto no parágrafo antecedente será endereçado ao Prefeito Municipal, configurando-se a última instância administrativa.

Art. 41. A não observância aos preceitos que regem o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi autorizará a Secretaria de Administração a adotar e aplicar os seguintes procedimentos:

I – penalidades:

a) advertência escrita;
b) multa;
c) suspensão da permissão;
d) suspensão do condutor;
e) cassação da permissão;
f) descadastramento da função de condutor de táxi;
g) determinação para devolução de valores e bens a passageiro.

II - medidas administrativas:

a) notificação para regularização;

b) retenção do veículo;
c) recolhimento do veículo;
d) remoção do veículo;
e) recolhimento de documentos;
f) apreensão de documentos ou equipamentos;
g) restrição para cadastramento;
h) interdição preventiva dos serviços; e
i) outras que se fizerem necessárias para assegurar a observância aos direitos dos passageiros do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi ou a correta execução desse.

§ 1.º A cassação da permissão implicará a devolução compulsória da permissão e de seus documentos correlatos, caso ainda não o tenham sido, por infração aos princípios e à legislação aplicável ao Serviço Público de Transporte Individual por Táxi.

§ 2.º A aplicação da penalidade de cassação da permissão implica, igualmente, a aplicação, ao permissionário, da penalidade de descadastramento da função de condutor de táxi.

§ 3.º A aplicação da penalidade de descadastramento da função de condutor de táxi, com a cassação de tal registro, ensejará o cancelamento compulsório da autorização para o condutor auxiliar ou o permissionário operar, com a devolução da ICTP, caso essa ainda não o tenha sido, por infração aos princípios e à legislação aplicável ao Serviço Público de Transporte Individual por Táxi.

§ 4.º Aos penalizados com a cassação da permissão ou o descadastramento da função de condutor de táxi não serão permitidos o ingresso ou a permanência no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi antes do transcurso do prazo de 5 (cinco) anos da aplicação da penalidade.

§ 5.º A aplicação da penalidade de suspensão implicará, ao prefixo ou ao taxista, conforme o caso, o recolhimento do alvará de tráfego ou da ICTP e ensejará o afastamento das atividades pelo prazo de 5 (cinco) dias, tratando-se de penalidades graves, e de 10 (dez) dias, tratando-se de gravíssimas, prazos duplicados a cada reincidência.

§ 6.º Para efeitos de reincidência, considerar-se-ão, exclusivamente, as penalidades cometidas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores e que já tenham sido objeto de decisão administrativa definitiva.

§ 7.º A medida administrativa de retenção do veículo será realizada com apoio policial, caso necessário, e será convertida em recolhimento, caso o condutor auxiliar ou o permissionário não sane o motivo que deu causa ao procedimento dentro do prazo que durar a operação de fiscalização ou outro prazo imediato concedido pelo agente de fiscalização.

§ 8.º Aplicada a medida administrativa de recolhimento de documentos, a liberação do veículo somente será efetuada ao permissionário do prefixo, salvo motivo de força maior aceito pela Secretaria de Administração, em análise discricionária.

§ 9.º Quaisquer documentos ou equipamentos utilizados diretamente para a prática de ilícitos ou infrações administrativas serão imediatamente apreendidos pela Secretaria de Administração, mediante a emissão do respectivo termo ao seu possuidor e, conforme o caso, encaminhados à autoridade policial ou a outro ente público competente para recebê-lo.

§ 10. Nas infrações em que a conduta do autuado representar grave risco ou perigo aos passageiros, poderá, excepcionalmente e por decisão fundamentada da autoridade de transporte, ser determinada a suspensão preventiva das atividades do prefixo ou do taxista, concedendo-se, antes de tal ato, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o autuado apresente defesa prévia.

§ 11. Na hipótese de indeferimento da defesa prévia prevista no § 10 deste artigo, ante decisão administrativa que entender pela suspensão preventiva das atividades, será dado prosseguimento no procedimento punitivo, com a autuação e a posterior expedição das notificações para a apresentação de defesa e recurso.

§ 12. A existência de penalidades pendentes e não cumpridas pelo infrator implicará a não realização de serviços até sua quitação.

§ 13. Serão mantidas, nos prontuários dos operadores, a pontuação e as incidências de penalidades impostas anteriormente à data de publicação desta Lei.

§ 14. A aplicação das penalidades previstas no inc. I do caput deste artigo não se confunde com os atos administrativos de revogação de licenças, permissões ou de qualquer outra autorização referente à operação do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, praticada em face de oportunidade e conveniência administrativas, a bem do serviço público e sempre que justificada tecnicamente sua pertinência.

§ 15. Na condução do processo administrativo punitivo, deverá o Prefeito Municipal, ou os servidores por ele designados, analisar, discricionariamente, os pedidos formulados pelo autuado, indeferindo as solicitações descabidas ou meramente protelatórias e determinando a realização de diligências ou a adoção de quaisquer outras providências necessárias para a apuração do ocorrido.

§ 16. O histórico de infrações e penalidades impostas aos prefixos e aos taxistas do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi deverá ser disponibilizado a todo interessado que o requerer, especialmente aos permissionários em vias de registro de condutores auxiliares.

Art. 42. A defesa e o recurso de quaisquer autuações por infrações à legislação municipal do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi deverão ser interpostos e analisados em processo autônomo.

§ 1.º A apresentação de defesa ou recurso de forma intempestiva implicará o não processamento do pedido do autuado, por ausência de pressuposto de admissibilidade processual, com o imediato arquivamento do requerimento e a aplicação de efeitos idênticos aos advindos da ausência de oferecimento de tal protocolo.

§ 2.º Ao permissionário que deixar de informar, quando notificado para tanto, o nome do condutor auxiliar não identificado no momento da constatação da infração em seu prefixo incidirão os efeitos integrais da autuação.

Art. 43. A descrição das infrações e de suas respectivas penalidades será efetuada por meio de decreto, que regulamentará esta Lei.

Art. 44. As multas serão cumulativas quando mais de uma infração for cometida simultaneamente.

Art. 45. Às infrações punidas com multa, independentemente da incidência de outros procedimentos, serão atribuídos os seguintes valores:

I - 01 (uma) Unidade de Referência Municipal - URM, em caso de infração leve;
II - 02 (duas) URMs, em caso de infração média;
III - 03 (três) URMs, em caso de infração grave;
IV - 04 (quatro) URMs, em caso de infração gravíssima; e
V - 10 (dez) URMs, em caso de infrações absolutamente incompatíveis com a prestação do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi e que gerem, por si só, a cassação da permissão ou o descadastramento da função de condutor de táxi.

Art. 46. A cada infração cometida, será computada pontuação ao prefixo ou ao taxista, conforme o caso, obedecida a seguinte gradação:

I -3 (três) pontos, em caso de infração leve;
II - 4 (quatro) pontos, em caso de infração média;
III -5 (cinco) pontos, em caso de infração grave; e
IV -7 (sete) pontos, em caso de infração gravíssima.

§ 1.º O acúmulo, junto ao registro do prefixo ou do taxista, de infrações que correspondam a valor igual ou superior a 21 (vinte e um) pontos ensejará a abertura de processo administrativo de

suspensão e a notificação do infrator, para que apresente defesa e, posteriormente, recurso.

§ 2.º A notificação do infrator quanto à instauração do processo administrativo referido no § 1º deste artigo suspende o curso da prescrição.

§ 3.º Procedente o processo administrativo, será aplicada a penalidade de suspensão dos serviços por 5 (cinco) dias ao prefixo ou ao taxista, conforme o caso.

§ 4.º Para efeitos de acúmulo de pontuação, as autuações gerarão efeitos no cadastro do prefixo ou do taxista pelo prazo de 12 (doze) meses, contados, individualmente, da aplicação de cada penalidade.

Art. 47. O procedimento de defesa e de recurso para as infrações comuns, quais sejam, aquelas que não impliquem a aplicação das penalidades de cassação da permissão ou descadastramento da função de condutor de táxi, observará as disposições deste artigo.

§ 1.º A defesa da autuação poderá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação ao permissionário, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Administração.

§ 2.º A notificação ao infrator suspende o curso da prescrição.

§ 3.º No caso de identificação de taxista, este poderá apresentar a defesa, observado o prazo limite imposto pela notificação ao permissionário.

§ 4.º A apresentação da defesa suspende os efeitos da autuação.

§ 5.º O deferimento do pedido ensejará o cancelamento da autuação.

§ 6.º Esgotado o prazo sem a apresentação da defesa, ou, tendo essa sido apresentada, tenha o processo sido julgado improcedente, será aplicada a penalidade correspondente à autuação, mediante notificação ao penalizado.

§ 7.º Da aplicação da penalidade, caberá recurso para decisão final, a ser submetido ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação do indeferimento.

Art. 48. O procedimento de defesa e de recurso para as infrações que impliquem a aplicação das penalidades de cassação da permissão ou descadastramento da função de condutor de táxi observará as disposições deste artigo.

§ 1.º O permissionário ou o condutor auxiliar que tiver processo administrativo instaurado para a cassação da permissão ou o descadastramento da função de condutor de táxi terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, para apresentar defesa, na forma escrita, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Administração.

§ 2.º A notificação ao infrator suspende o curso da prescrição.

§ 3.º O acolhimento da defesa ensejará o arquivamento do processo.

§ 4.º O escoamento do prazo sem a apresentação de defesa ou seu desacolhimento ensejará a procedência do processo administrativo, com a cassação da permissão ou o descadastramento da função de condutor de táxi.

§ 5.º Da decisão pela procedência do processo caberá recurso, interposto perante o Prefeito Municipal com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação.

§ 6.º Recebido o recurso, e entendendo o prefeito por sua procedência, será arquivado o processo administrativo.

§ 7.º Não sendo acolhido o recurso, serão mantidas as penalidades de cassação da permissão e de descadastramento da função de condutor de táxi, conforme ocaso.

§ 8.º. Aplicadas as penalidades de cassação da permissão ou de descadastramento da função de condutor de táxi, somente será permitido ao penalizado habilitar-se como licitante ou operador do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, na condição de permissionário ou condutor auxiliar, após o interstício do prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação da cassação, e a aprovação em curso de formação profissional.

Art. 49. A utilização de veículos não autorizados a operar pelo Executivo Municipal ou a execução do serviço por pessoa que não possua o respectivo termo de permissão emitido pelo Município de Tuparendi ensejará a autuação do infrator, por transporte clandestino, nos termos da legislação vigente.

Art. 50. A constatação de que as informações existentes no cadastro referido no art. 5º desta Lei encontram-se incorretas ou desatualizadas não invalida eventual notificação de autuação ou de aplicação de penalidade, que será considerada efetivada, sem prejuízo das sanções penais por falsa declaração e da imposição de penalidade administrativa, a ser fixada na legislação regulamentadora.

Art. 51. A constatação de que condutor auxiliar presta o serviço sem ter sido indicado pelo permissionário ou, ainda, sem ter sido aprovado nos cursos necessários para a atividade no prefixo sujeitará o delegatário à respectiva autuação e às penalidades previstas na legislação.

Art. 52. Para fins do disposto no art. 6º desta Lei, a constatação de que o taxista cedeu a ICTP ou quaisquer documentos ou identificações do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi a pessoa diversa do titular implicará:

I - a comunicação à autoridade policial; e
II - a aplicação da penalidade de multa;
III - descadastramento da função de condutor de táxi; e
IV - em caso de permissionário, cassação da permissão.

Art. 53. A não observância ao disposto no § 1º do art. 8º desta Lei ensejará a aplicação da penalidade de descadastramento da função de condutor de táxi, acrescida, em caso de permissionário, da cassação da delegação.

Art. 54. Em caso de ser comprovada a falsidade da declaração referida no § 3º do art. 8º desta Lei, serão aplicadas as penalidades de extinção da permissão e descadastramento da função de condutor de táxi, sem prejuízo da responsabilização penal do infrator.
Art. 55. Constatada a não observância ao § 4º do art. 8º desta Lei, dar-se-á a cassação da delegação.

Art. 56. A não observância ao disposto no § 1º do art. 10 desta Lei ensejará a aplicação da penalidade de extinção da delegação, por ausência de condições técnicas e operacionais.

Art. 57. A constatação de que o prefixo de táxi tenha sido objeto de fraude, simulação, alteração em sua titularidade, subpermissão, arrendamento, aluguel ou qualquer tipo de negociação ou comercialização que não sejam autorizados pela legislação municipal, que firam os princípios do direito constitucional ou administrativo, ou que representem burla ao procedimento licitatório de seleção dos permissionários, ensejará a aplicação, de forma individual para cada infrator, das penalidades de cassação da permissão, de descadastramento da função de condutor de táxi e de multa na ordem de 20 (vinte) Unidades de Referência Municipais (URMs).

Art. 58. O não atendimento às providências referidas no parágrafo único do art. 21 desta Lei ensejará a aplicação das penalidades e das medidas administrativas cabíveis.

Art. 59. Para fins do disposto no art. 22 desta Lei, a interrupção do serviço, sem a reserva da permissão, por prazo superior ao previsto na legislação, ou o advento do prazo previsto neste artigo sem a retomada da operação, constitui abandono da atividade, implicando a extinção da permissão.

Art. 60. Vencido o prazo descrito no art. 23 desta Lei, a constatação de que o permissionário permanece sem apresentar condições de conduzir e de executar o serviço diretamente ensejará a instauração de processo para aplicação da penalidade de cassação da permissão, por infração ao art. 6º desta Lei.

Art. 61. Nas hipóteses de agressões físicas ou verbais entre taxistas ou contra passageiro, será o prefixo ou o condutor auxiliar excluído do local, conforme o ato tenha sido praticado, respectivamente, pelo permissionário ou pelo condutor auxiliar, após decisão final no devido processo administrativo em que se oportunize sua defesa.

§ 1.º A ciência da Secretaria de Administração acerca das condutas referidas neste artigo dar-se-á por meio de:

I - flagrante dos agentes de fiscalização;
II - comunicação da autoridade policial ou judicial.

§ 2.º A defesa deverá ser exercida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

§ 3.º Da decisão do Secretário de Administração caberá recurso, em 15 (quinze) dias, ao prefeito.

§ 4.º Conforme a gravidade das agressões praticadas serão aplicadas, ainda, as penalidades de revogação da permissão e de descadastramento da função de condutor de táxi.

Art. 62. Ficam extintas as permissões dos permissionários que, referidos no art. 65 desta Lei:

I -não procederem ao seu recadastramento; ou
II -não firmarem o respectivo contrato adesivo de permissão.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. Aos permissionários que, na data de publicação desta Lei já se encontravam investidos na titularidade de uma das licenças ou permissões instituídas por meio da Lei nº 281/73, de 01 de novembro de 1973, e suas alterações posteriores, serão aplicadas as regras de transição estabelecidas neste capítulo.

Art. 64. Os licenciados ou permissionários prosseguirão na titularidade e na execução do serviço por prazo indeterminado, até a morte da pessoa natural, permitida, então, a transmissão da permissão aos herdeiros legítimos ou meeiros, com base no direito sucessório, pessoa essa que poderá explorar a delegação pelo prazo máximo de 420 (quatrocentos e vinte) meses, não prorrogável.

Art. 65. Os permissionários descritos no art. 63 desta Lei que desejarem permanecer operando mediante a adoção das regras de transição deverão comparecer pessoalmente ao órgão gestor municipal para fins de recadastramento e emissão do termo de permissão, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Administração.

Art. 66. O termo de permissão em caráter definitivo somente será expedido aos permissionários se não houver infração passível de aplicação de penalidade de cassação da permissão.

Art. 67. Por ocasião do recadastramento serão apurados o histórico do pretendente e o eventual cometimento de ofensas graves aos princípios o serviço público, como, por exemplo, o acúmulo de permissões, observando:

I - a instauração de procedimento administrativo, em caso de haver indícios de irregularidade, oportunizando-se a defesa ao permissionário ou ao condutor auxiliar; e
II - que o termo de permissão e qualquer outra documentação definitiva somente serão expedidos após o advento de decisão que conclua pela não ocorrência de irregularidade apontada no art. 69 desta Lei.

Art. 68. Aqueles que vierem a receber permissão com base nas regras de transição previstas nesta Lei serão sujeitos de direitos e de obrigações como se se tratasse de novas permissões.

Art. 69.Fica dispensada, ao filho civilmente incapaz e à meeira do permissionário falecido, exclusivamente nos casos de investidura na delegação com base no art. 64 desta Lei, a necessidade de possuir CNH e ICTP.

Art. 70. Nos prefixos em que se verificar, até a data de publicação desta Lei, inclusive, a ocorrência de óbito do permissionário, será permitido que o herdeiro ou o meeiro receba a permissão em caráter vitalício, e, vindo a ocorrer seu falecimento, fica facultada a transmissão da delegação aos seus respectivos herdeiros legítimos ou ao meeiro, nos termos do art. 64 desta Lei.

Art. 71. Fica instituído o prazo improrrogável de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei, durante o qual os permissionários que desejarem se retirar do serviço de táxi poderão requerer, por qualquer motivo e 1 (uma) única vez, a transferência da permissão a terceiro, pessoa física que preencha os requisitos da função.

Art. 72. O arrendamento da permissão somente poderá ser solicitado nas permissões descritas no art. 64 desta Lei, nas seguintes hipóteses:

I - permissionário com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
II - permissionário impedido de dirigir em razão de problemas físicos ou psíquicos, devidamente comprovados por laudo médico;
III - permissionário civilmente incapaz; ou
IV - viúva(o) de permissionário(a).

Art. 73. Fica permitido aos permissionários descritos nos arts. 63 e 64 desta Lei o registro como condutores auxiliares no prefixo em que seu cônjuge ou filho, à data de publicação desta Lei, figurar como permissionário pessoa física.

Art. 74. Na hipótese de a permissão ser transferida nos termos do art. 71 desta Lei, aplicar-se-ão ao prefixo e ao seu novo permissionário, integralmente, as disposições desta Lei, deixando de incidir as disposições deste capítulo.

CAPÍTULO IV -DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. O Executivo Municipal promoverá as alterações necessárias para viabilizar a implantação de novo modelo institucional, operacional e de gestão, a partir do que promoverá os processos licitatórios correspondentes.

Art. 76.O Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de decreto, quando couber.

Art. 77. Revogam-se as Leis Municipais N.º 281/73, de 01 de novembro de 1973; N.º 345/75, de 02 de julho de 1975; N.º 561/82, de 16 de setembro de 1982; N.º 1.587/99, de 30 de junho de 1999 e N.º 1.855, de 02 de dezembro de 2003.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 26 DE AGOSTO DE 2016.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:CE136C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.698, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tuparendi para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a Seguinte Lei:
Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais de Tuparendi, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2020, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R$13.849,52 (treze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

II – Vice-Prefeito: R$8.309,26 (oito mil, trezentos e nove reais e vinte e seis centavos);

III – Secretários Municipais: R$ 4.985,55 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Substituto Legal, receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2018;

II – serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, serão indenizadas a partir de janeiro de 2021.

§ 4º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2017, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 1º A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§ 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária. Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5o O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 26 DE AGOSTO DE 2016.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:696F5EEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.697, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a Fixação do Subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tuparendi para o período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1o O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tuparendi, no período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, é fixado o valor de R$ 2.991,11 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e onze centavos).

§1º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II – Optar pela sua remuneração de origem.

§2º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R$ 3.888,25 (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

§3º O Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de

substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 2º deste artigo.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§ 1º No ano de 2017, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§ 2º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I - R$ 1.495,55 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), por ausência de sessão plenária ordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa;

II – R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), por ausência em sessão extraordinária e reunião de comissão.

Art. 5º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 6º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 1º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 26 DE AGOSTO DE 2016.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:837F89FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 163/2016	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA GERASONS SONORIZAÇÃO LTDA - ME**
OBJETO	Contratação de empresa para realização de PPCI para 03 (três) dias que serão realizados os bailes da Semana Farroupilha de Xangri-Lá
VALOR	R$ **9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).
PRAZO VIGÊNCIA	até 13 de setembro de 2016
DOTAÇÃO	**06 - Secretaria de Turismo**
	2035 - 33.90.39/0001 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
AMPARO LEGAL	Processo nº 12974/2016, Processo de Licitação nº 000136/16, do PREGÃO ELETRÔNICO n° 0051/16.
DATA ASSINATURA	22/08/2016

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:71DA9264

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 164/2016	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA JUSSARA CURIN DE SOUZA**
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 44 (quarenta e quatro) chapas de alumínio de espessura não inferior a 2,0 mm, medindo aproximadamente 60x180cm, para proteção nos pilares do Ginásio da EMEF Nayde Emerim Pereira
VALOR	**R$ 4.840,00** (quatro mil, oitocentos e quarenta reais)
PRAZO VIGÊNCIA	será de 30 (trinta) dias
DOTAÇÃO	**4/2015– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
	1.004.4490.51 - ESCOLA FUNDAMENTAL: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMAS
AMPARO LEGAL	Processo nº 11400/2016 e demais pareceres, Dispensado de licitação conforme inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93
DATA ASSINATURA	22/08/2016

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:96558EB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 165/2016	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA JERUSA DA SILVEIRA MATOS DA SILVA-ME**
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de 4.000 (quatro mil) refeições aos servidores plantonistas da Secretaria de Administração
VALOR	R$ **61.480,00** (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais)
PRAZO VIGÊNCIA	será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	**03– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
	2004 – 33.90.39.0001 – Fornecimento de Alimentação
AMPARO LEGAL	Processo nº 1212/2016, Processo de Licitação nº 505/2016, Edital 110/2016 de Pregão Presencial n° 84/2016
DATA ASSINATURA	24/08/2016

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:E17798D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 166/2016	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA O A POMPEO LICITAÇÕES LTDA**
OBJETO	Contratação de empresa para manutenção mensal do coletor BIOMETRIX 400. Sendo incluído no valor da manutenção, instalação e suporte de software Finger Config versão 2, manutenção de 11 (onze) equipamentos conforme números de série cadastrados com mão de obra e deslocamentos incluídos, e disponibilidade de 01 equipamento da mesma marca e modelo para substituição
VALOR	R$ **4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais)
PRAZO VIGÊNCIA	será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	**03 - Secretaria de Administração**
	2004 - Manutenção da Secretaria
	33.90.39/0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo nº 9843/2016, Processo de Licitação nº 000561/16, Edital nº 113/2016 do PREGÃO ELETRÔNICO n° 87/2016.
DATA ASSINATURA	24/08/2016

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:587324A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 167/2016	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA EDMILSON CRUZ SOARES (ONDAS D'ÁGUA)**
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de **300 (trezentas)** Bombonas de Água Mineral de 20 litros cada uma, para a Secretaria de Saúde
VALOR	R$ **3.300,00** (três mil e trezentos reais)
PRAZO VIGÊNCIA	será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	**08 – Secretaria de Saúde**
	2059 – 33.90.30/0040 - Gás e Outros Materiais Engarrafados
AMPARO LEGAL	Processo nº 13055/2016, Processo de Licitação nº 665/2015, Edital 325/2015 de Pregão Presencial n° 267/2015
DATA ASSINATURA	26/08/2016

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:CC5CA0E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

N° 168/2016	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação e monitoramento de equipamentos de alarme, com a execução de rondas motorizadas
VALOR	R$ **32.760,00** (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais)
PRAZO VIGÊNCIA	será de 06 (seis) meses
DOTAÇÃO	**3/2015– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
	2.004.3390.39 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
AMPARO LEGAL	Processo nº 12862/2016, dispensado de licitação com base art. 24, IV da Lei 8.666/93
DATA ASSINATURA	26/08/2016

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:D5B2B55A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO

ADENDO Nº 01 CONTRATO 164/2015	**ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA OI S.A**
OBJETO	O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 03 (três) meses
VALOR	R$ **5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**
AMPARO LEGAL	Processo nº 12340/2016, com fundamento no art. 65, §1º da Lei 8.666/93
DATA ASS.	22/08/2016

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:C57D1575

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO

ADENDO Nº 02 CONTRATO 193/2014	**ADENDO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E JOÃO DE MEDEIROS MACHADO E JOSÉ MACHADO**
OBJETO	- Prorrogar o período de vigência do contrato por **12 (doze) meses**
VALOR	**R$ 137.807,64** (cento e trinta e sete mil, oitocentos e sete reais e sessenta e quatro centavos)
AMPARO LEGAL	Processo Administrativo nº 12514/2016, nos termos do Art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93
DATA ASS.	23/08/2016

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:71B6A75E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2016

Wagner Ramos Brilhante, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 1412/2016;

Resolve:

Art. 1° - Os procedimentos da inscrição, alteração ou baixa, referentes à licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, profissionais autônomos, diversões públicas e similares, com ou sem fins lucrativos, pessoas físicas ou jurídicas, junto ao cadastro de alvarás, observará o disposto nesta instrução.
§ 1º - O Núcleo de Cadastro e Alvarás compreende as informações e documentos, apresentados pelas pessoas físicas e jurídicas, referidas no *caput*, para fins de obtenção da licença para localização e funcionamento.
§ 2º - O documento que autoriza a localização e funcionamento, e comprova a inscrição junto ao Departamento de Fiscalização Licenciamento e Alvarás é o Alvará de Localização e Funcionamento de Atividade.
§ 3º - É de responsabilidade do Departamento de Fiscalização Licenciamento e Alvarás da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), a manutenção do Cadastro de Alvarás e a emissão do mesmo.

TÍTULO I
DOS DOCUMENTOS

Art. 2° - Os documentos necessários para a inscrição, alteração ou baixa do Alvará de Localização e Funcionamento de atividade são:

• Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica

• Ficha cadastral de Pessoa Física

• Atos Constitutivos da Pessoa Jurídica

• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

• Comprovante de inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF)

• Título de Propriedade, Contrato de Locação ou Autorização para utilização do imóvel

• Carteira de Identidade

• Habilitação ou Registro Profissional

• Comprovante de Endereço Profissional e Residencial

• Alvará do Corpo dos Bombeiros (APPCI)

• Comprovante de regularização de pagamento do IPTU do imóvel

• Termo de compromisso

• Declaração de ocupação de área

• Declaração de Ponto de Referência

• Declaração de baixa

§ 1º - A autorização para utilização do imóvel, de que trata o inciso VIII, deverá ocorrer por parte do proprietário do imóvel, e possuir reconhecimento da firma por cartório competente.

TÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 3° - A Inscrição no Setor de Protocolo de Alvarás de pessoas físicas ou jurídicas relacionadas no artigo 1° deverá preencher as seguintes exigências:

I) Pessoa Jurídica

a) apresentação dos formulários constantes nos incisos, I, do artigo 2º, devidamente preenchido;

b) Apresentação dos documentos constantes nos incisos, V,VI,VII,IX,X,XI,XII,XIII e XIV do artigo 2°;

II) Pessoa Física

• Apresentação do formulário constante no inciso II, do artigo 2° devidamente preenchido;

• Apresentação dos documentos constantes nos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, do artigo 2°

§ ùnico - Pela natureza da atividade requerida, o Departamento de Fiscalização Licenciamento e Alvarás, poderá exigir aos requerentes documentos eou certidões complementares**.**

TÍTULO III

DA ALTERAÇÃO

Art. 4° - As alterações das informações constantes no Cadastro de Alvará de Localização e Funcionamento serão efetuadas a requerimento do interessado, devendo:

I – Ser obedecido os mesmos requisitos da Inscrição, quando forem alterações de endereço , atividades eou demais informações.

§ 1° - as alterações deverão estar em acordo com a Lei Municipal 2586/2012 (Código Tributário Municipal).

TÍTULO IV

DA BAIXA

Art. 5° - As baixas dos Alvarás de Localização e Funcionamento de Atividades, serão efetivadas a requerimento do interessado, através dos formulários constantes nos incisos I, II do art. 2°, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Respectivo cartaz de alvará

II – CNPJ, Cancelamento dos atos constitutivos da Pessoa Jurídica

III – Declaração de Baixa de Alvará, quando da não apresentação do documento previsto no inciso II.

IV – Declaração de IRPJ dos últimos cinco exercícios

IV – Documentos pessoais dos sócios e administradores (CPF, RG e comprovante de endereço).

§ ÚNICO – Apresentar ao órgão tributário, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo se refira as operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou sirva como comprovante da veracidade dos dados.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6° - Os documentos referidos no artigo 2°, serão apresentados em cópia autenticada em cartório competente, ou cópias simples acompanhadas dos originais.

Art. 7° - Os formulários referidos no artigo 2° serão preenchidos preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 8º - Cabe ao diretor do Departamento de Fiscalização SMDE, editar normas para aplicação desta Instrução Normativa no que for necessário.

Art. 9º – Revoga-se a Instrução Normativa n° 001 de 30 de julho de 2013.

Art. 10º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico aos 29 dias do mês de agosto de 2016

WAGNER RAMOS BRILHANTE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publique-se:

CONSULTA DE VIABILIDADE PARA INSTALAÇÃO			
Nome Empresarial/ Nome			
CNPJ/CPF			
TP Logradouro	Nome do Logradouro	Número	Complemento
CEP	Bairro	Cidade	UF
DDD	Telefone	Correio eletrônico	
Cód Cnae	Descrição da(s) atividade(s) a serem desenvolvidas no estabelecimento, cfe. O CNAE		

Obs: Não será analisado o pedido de viabilidade que não informar o código CNAE (Código Nacional de atividades Econômicas).

Alvorada,_____/_____/_____.

Assinatura requerente: _____

N° do CPF: _____

DECLARAÇÃO DE BAIXA DE ALVARÁ	
Eu,_____ sócio/proprietário da empresa, _____ de CNPJ nº: _____, declaro para os devidos fins que ***não exerci mais atividades***, de _____ **com o Alvará de Inscrição** Municipal nº: _____ desde portanto, solicitando, nesta data a baixa da referida Inscrição Municipal.	
Obs.:	
CPF nº:	
RG nº:	
1ª. Testemunha:	
Assinatura	
RG / CPF:	
Endereço:	
2ª. Testemunha:	
Assinatura:	
RG / CPF:	
Endereço:	

As assinaturas deverão ter firma reconhecida.

DECLARAÇÃO DE PONTO DE REFERÊNCIA

Eu,_____ abaixo assinado, residente e domiciliado na Rua/Av. RUA _____nº_____, Complemento_____ bairro _____, declaro sob as penas da lei, que o endereço acima referido será utilizado, exclusivamente, como ponto de referência para a empresa _____ e que esse endereço não será utilizado para o exercício de qualquer atividade comercial, industrial, ou de prestação de serviços, bem como a colocação de anúncios ou outro veículo de propaganda.

Alvorada, _____ de _____ de _____.

DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA

Eu, _____, responsável legal da empresa _____ declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que utilizo _____m² do total da área construída correspondente ao imóvel de cadastro n°_____ para a(s) atividades(s) econômica(s) cadastrada(s) junto a PMA.

Alvorada, _____ de _____ de 20_____.

RG: _____
CPF: _____
_____
Assinatura

FICHA CADASTRAL PESSOA FÍSICA					
1	Evento				
cadastaro		Alteração		Baixa Cadastral	
2	Número da Inscrição				
1 - Municipal	2- CPF		3 - RG	4 – Registro Profissional	
3	Identificação da Pessoa física				
5 - Nome					
3.1	Endereço Residencial				
6 – TP. Log	7 – Nome Logradouro			8 - Número	
9 - Complemento	10 - Bairro				
11 - CEP		12 - Cidade			13 - UF
14 DDD	15 - Telefone	16 - DDD	17 - Celular	18 – Correio eletrônico	
3.2	Endereço Profissional				
19 – TP. Log	20 –Nome Logradouro			21 - Número	
22 - Complemento	23 - Bairro				

24 - CEP		25 - Cidade			26 -UF
27 - DDD	28 - Telefone	29 - DDD	30 - Celular	31 – Correio eletrônico	
4	Dados da Atividade				
32 –Data do início das atividades (OU BAIXA)					
33 – Código Atividade Econômica (CANAE)			34 – Descrição Atividade Econômica (CNAE)		
5	Data e Assinatura				
35 – Local e Data		36 – Assinatura (Declaro sob penas da lei serem verdadeiras as informações prestadas)			
5	Uso da Prefeitura				
Responsável pela conferência do recebimento					

FICHA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA					
1	Evento				
c adastaro		A lteração		B aixa Cadastral	
2	Número da Inscrição				
1 - Municipal		2- CNPJ		3 - Atos Constituitivos	
3	Identificação da Pessoa Jurídica				
4 - Razão Social					
5 – Nome Fantasia					
6 TP Log	7 – Nome Logradouro			8 - Número	
9 - Complemento		10 - Bairro			
11 -CEP		12- Cidade		13 - UF	
14- DDD	15 - Telefone	16 - DDD	17 - Telefone	18 – Correio eletrônico	
4	Dados da Atividade				
19 – Data do início das atividades (ou baixa)					
Codigo atividade econômica - Principal		Descrição da atividade econômica principal			
Código atividade econômica - Secundária		Descrição da atividade econômica - Secundária			
Código atividade econômica - Secundária		Descrição da atividade econômica - Secundária			
5	Contador				
20 – Nome (Pessoa física ou jurídica		21 – nº CRC (pessoa física ou jurídica)		22 – CPF/CNPJ	
23 - DDD	24 - Telefone	25 – Correio eletrônico			
6	Sócio Responsável ou Representante Legal				
23 - Nome		24 - CPF			
25 – Local e Data		26 – Assinatura (Declaro sob penas da lei serem verdadeiras as informações prestadas).			
5	Uso da Prefeitura				
Responsável pela conferência do recebimento					

TERMO DE COMPROMISSO	
RAZÃO SOCIAL:	
INSCRIÇÃO N.º:	
NOME DO TITULAR:	

Eu, responsável titular pelo estabelecimento acima qualificado, declaro estar ciente das obrigações e deveres, estabelecidas na Lei Municipal n. º: 2.586/2.012, que elenca entre seus artigos, obrigações e deveres que ora relembramos.

• Efetuar o pagamento da TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA, (TFV), dentro do prazo estabelecido em Lei, ou seja, até 31 de janeiro de cada ano;

• Comunicar à Prefeitura Municipal, para atualização do cadastro todas as alterações nas características do estabelecimento, de endereço, de ramo, de atividade, de sócios, de razão social no prazo de até 90 (noventa dias);

• Quando encerrar as atividades, solicitarei a BAIXA da presente inscrição no prazo de até 90 (noventa) dias;

• E deixando de cumprir as exigências impostas pela Lei, estarei sujeito ao pagamento de multa igual a 0,125 UPRM, (Unidade Padrão de Referência Municipal).

Ciente de minhas obrigações e deveres para com a legislação em vigor assino o presente Termo de Compromisso, em duas vias, sendo uma via anexada ao processo de solicitação de inscrição no cadastro de alvarás e outra via ficando em meu poder.

Alvorada, _____ de ____ de 20_____.

_____
Responsável Legal da Empresa
CPFCRC: _____

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:62F2E8A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2016. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2016. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 05/08/2016 À 05/08/2017

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Roberto Bier, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 024/2016, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a aquisição de AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL E BISCOITOS, para manutenção da alimentação escolar das Escolas Municipais, conforme especificados abaixo:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS ZAGONEL LTDA – EPP

ITEM	QUANT MÁXIMA	QUANT MÍNIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
03	8.000	4.000	PC	350GR	Biscoito doce sortido, livre de gordura trans (zero grama na tabela nutricional e isento de gordura vegetal hidrogenada na lista de ingredientes), com sabores diferentes em quantidades semelhantes, consistência crocante, em embalagem plástica, atóxica, contendo no mínimo 330g. **Marca: Zagonel**	R$ 2,39

P F G COMERCIAL LTDA – ME

ITEM	QUANT MÁXIMA	QUANT MÍNIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	8.000	4.000	PC	400GR	Biscoito doce tipo Maria, livre de gordura trans (zero grama na tabela nutricional e isento de gordura vegetal hidrogenada na lista de ingredientes), consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, com dupla proteção e com prazo de validade de no mínimo 6 meses. **Marca: Hiléia**	R$ 2,71
02	8.000	4.000	PC	400GR	Biscoito salgado tipo Cream Cracker, livre de gordura trans (zero grama na tabela nutricional e isento de gordura vegetal hidrogenada na lista de ingredientes), consistência crocante, em embalagem atóxica, com no mínimo 360 g, com dupla proteção, com prazo de validade de no mínimo 6 meses. **Marca: Hiléia**	R$ 2,53
04	3.000	1.500	LATA	800GR	Fórmula infantil de seguimento (6 a 12 meses) em pó, adicionada de prebióticos para contribuir no tratamento da constipação, com ácido docosahexanoico (DHA), ácido araquidônico (ARA) e nucleotídeos, com no mínimo 80% de lactose, sem adição de sacarose, com adição de vitaminas, de minerais e de oligoelementos, atendendo a todas as recomendações do Codex Alimentarium FAO/OMS e RDC n°44/2011, embalagem lata 800g, com validade mínima de 12 meses. **Marca: NAN Comfor 2 / Nestlé**	R$ 28,00

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:6348E07F

